



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

RELATÓRIO

Auditoria - Crea-PB - Exercício 2019

Processo:	SEI 03608/2020
Tipo:	Auditoria Ordinária
Escopo:	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2021), aprovado pela Decisão Plenária nº PL-2135, de 2020, foi realizada auditoria de natureza institucional, referente ao exercício de 2019, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB.

O Crea-PB é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo CONFEA por meio da Resolução nº 171, de 29 de agosto de 1968, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerado como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0646631) foi encaminhado em 03 de novembro de 2022, e o Relatório de Auditoria Externa (SEI 0616955) encaminhado no dia 17 de junho de 2022, apresentado as manifestações sobre os achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0680470/0693880/0678203/0678205)

O presente relatório final é uma sistematização do relatório preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

Cabe salientar que a execução do (PAINT/2021), que trata dos trabalhos de auditoria referentes aos exercícios de 2019 e 2020, ocorreram simultaneamente, o que gerou apontamentos de mesma natureza, apesar de se tratar de exercícios distintos, dos quais o Regional teve conhecimento e encaminhou as devidas justificativas, não podendo sanar as recomendações relativas aos períodos auditados neste momento, o que será verificado por ocasião da realização dos próximos trabalhos de auditoria.

I - AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento do Regional

O Regimento vigente no Crea-PB foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária 2.105/2004 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 98, em 24 de novembro de 2005 e encontra-se desatualizado.

O Crea-PB com base na Resolução nº 1.074/2016 do Confea, que aprovou as “Normas Gerais para Elaboração do Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, elaborou minuta de Regimento que foi submetido à aprovação do seu Plenário, tendo sido aprovado pela Decisão PL-163/2017, em 15 de agosto de 2017.

O Regimento foi encaminhado ao Confea para homologação e foi baixado em diligência pelo ofício nº 2724/17, de 19 de julho de 2018, para adequação aos apontamentos do Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI e Parecer nº 061/2018-SUCON.

Foi esclarecido pelo Crea-PB, que a sua Assessoria Jurídica encaminhou na data de 07/12/2017 e-mail ao Gabinete da Presidência informando acerca da análise dos argumentos relacionados ao Parecer no 056/2017–SIS/GCI.

Em 13/12/2017 a Assessoria Jurídica do Conselho encaminhou um segundo e-mail contendo o exemplar final da minuta do novo Regimento do Crea-PB, já contendo as modificações relacionadas à análise feita pelo Parecer no 056/2017 – SIS/GCI.

Tendo em vista o período de pandemia e ainda em virtude na necessidade de outras mudanças no texto que se mostraram necessárias ao longo do tempo, o arquivo já finalizado no ano de 2017, foi atualizado no ano de 2022 e, novamente encaminhado via e-mail ao Gabinete da Presidência na data de 18/03/2022, para que pudesse ser encaminhado ao Confea.

Assim, considerando os e-mails enviados ainda no ano de 2017, temos que a desatualização do Regimento do Crea-PB não decorreu por falha ou omissão da Assessoria Jurídica. Da mesma forma, tendo em vista que o arquivo revisado do Regimento se encontra no Gabinete da Presidência do Crea-PB desde 18/03/2022 acreditamos que caberia àquele setor informar quanto ao atual andamento da revisão do novo Regimento.

Achados de Auditoria 01: Regimento desatualizado.

Comentários do Regional: A versão final revisada e atualizada do novo Regimento do Crea-PB foi apreciada na Sessão Plenária de nº 716 (PL nº 132/22, de 17/10/22) e já foi encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 428/2022 (cópia anexa), protocolado em 31/10/2022 por meio do protocolo SEI nº 3307/2017.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Diante dos esclarecimentos pelo Regional, a minuta do novo Regimento foi encaminhado por meio do Ofício nº 428/2022 para esse Federal, para análise e homologação, que deverá ser verificado na realização dos próximos trabalhos de auditoria.

1.2. Atos Normativos

No exercício de 2019, o Crea-PB não instituiu e nem revogou nenhum ATO.

Registra-se que o Ato nº 02/2003 que "Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 26 de outubro de 1989, do Confea, e dá outras providências" continua vigente e disponibilizado no site do Regional mesmo com a alteração do Normativo pelo Confea, devendo o Crea-PB proceder a revisão dos seus atos.

Pelas informações disponibilizadas no site do Regional e constantes no papel de trabalho de auditoria n.º 1 /FTP 01, estão em vigor 04 (quatro) atos a seguir relacionados:

Ato Nº	Ementa	Decisão Plenária Aprovação/Homologação	
		CREA	CONFEA
3/1981	Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.	Plenária nº 265 de 10/07/1981	Homologado Cr 0177/89
18/2000	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do Crea-PB.	Plenária nº 476 de 11/09/2000	Não Homologado
2/2003	Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências.	Plenária de DEZ/03	Homologado PL-3733/2003
19/2004	Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes do curso de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas nos Sistema Confea/Crea-PB.	Plenária de Maio de 2004	Não Homologado

Verifica-se atos normativos publicados no site do Regional, e informações inseridas no PTA n.º 01 incompleto, sem informação das Decisões Plenárias do Crea-PB e do Confea, que aprovam e homologam os referidos atos.

Achado de Auditoria 02: Atos normativos publicados sem informação das Decisões Plenárias do Crea-PB e Confea que aprovam e homologam os referidos atos.

Comentários do Regional: Os atos publicados no site do Crea-PB possuem entre 18 e 41 anos de vigência, sendo que os registros tão antigos muitas vezes são imprecisos ou mesmo de difícil localização. Assim, a Assessoria Jurídica encaminhará à presidência do regional uma proposta para que os atos 3/1981, 18/2000, 2/2003 e 19/2004, mencionados no relatório de auditoria, sejam revogados e que os conteúdos aproveitáveis sejam avaliados para fins de atualização e possível edição de novos atos a serem homologados pelo Confea.

Comentários da auditoria: Justificativa Acatada. Considerando os comentários e manifestação pelo Regional no tocante ao apontamento, tomará providências para que os Atos Normativos citados, sejam analisados e revogados, utilizando os conteúdos necessários para atualização.

Achado de Auditoria 03: Ato normativo 02/2003 desatualizado, mesmo com alteração do Normativo pelo Confea.

Comentários do Regional: O ato 2/2003 possui 19 anos de vigência e possui inevitável desatualização diante das últimas alterações normativas. Assim, a Assessoria Jurídica encaminhará à presidência do regional uma proposta para que o referido ato seja revogado e que o seu conteúdo seja avaliado para fins de atualização e possível edição de novo ato a ser homologado pelo Confea.

Comentários da auditoria: Justificativa Acatada. Considerando os comentários e manifestação pelo Regional no tocante ao apontamento, tomará providências para que os Atos Normativos citados, sejam analisados e revogados, utilizando os conteúdos necessários para atualização.

1.3. Portarias

No exercício de 2019 foram editadas 40 (quarenta) portarias, sendo numeradas sequencialmente de 1/19 a 40/19.

Verificado com o Regional que para as portarias aprovadas "Ad Referendum" do Plenário do Crea-PB estão sendo anexadas as decisões que referendou as respectivas portarias.

Após análise realizada nas portarias emitidas por amostragem, não foram detectadas não conformidades.

2. INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

O Plenário do Crea-PB é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Tem como competência cumprir e fazer cumprir a legislação federal, assim como os normativos baixados pelo CONFEA, os atos administrativos e normativos baixados pelo Crea-PB.

O Plenário do Regional no exercício de 2019 foi composto por 43 (quarenta e três) representações, sendo 38 (trinte e oito) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e 5 (cinco) representantes das instituições de ensino superior.

2.1.1 Competência e atividades desenvolvidas

As competências do Plenário estão definidas no art. 9º do Regimento.

O Plenário do Regional reuniu-se em 11 (onze) Sessões ordinárias, tendo relatado e discutido processos das diversas áreas de sua competência, conforme quadro demonstrativo abaixo:

REUNIÕES		QUANTIDADE	
ORDINÁRIAS		11	
EXTRAORDINÁRIAS		-	
PROCESSOS ANALISADOS			
PESSOAS FÍSICAS	QTDE	PESSOAS JURÍDICAS	QTDE
- Registro Definitivo	6	- Registro	294
- Registro Provisório	0	- Baixa de Registro	1
- Interrupção de Registro	3	- Alteração de Objetivos e/ou de Quadro	0
- Suspensão de Registro	0	- Visto	0
- Cancelamento de Registro	6	- Autos de Infração à Legislação	160
- Visto	0	- Registro de Entidade de Classe	1
- Revisão de Atribuição	6	- Registro de Instituição de Ensino	3
- Dupla Responsabilidade Técnica	0	- Cadastramento de Curso	10
- Infração ao Código de Ética	4	-	-
- Autos de Infração à Legislação	126	-	-
- Anotação de cursos/títulos	51	-	-

TOTAL	202	TOTAL	469
RECURSOS			QTDE
- Contra a Baixa de Registro (Pessoa Jurídica)			1
- Contra a Negativa de Interrupção de Registro			-
- Denúncias por possível infração ao Código de Ética Profissional			5
TOTAL			6

2.1.2 - Composição do Exercício 2019

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1776/2018, de 15 de outubro de 2018, aprovou a composição do Crea-PB para o exercício de 2019 (SEI 09509/2018), com o total de 43 (quarenta e três) conselheiros, sendo: 38 (trinta e oito) representantes das entidades de classe de nível superior e 05 (cinco) representantes das instituições de ensino superior:

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes das instituições de ensino superior	05
Número total de conselheiros	43

2.1.2.1. Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior, por modalidade e quantidade

As vagas destinadas às entidades de Classe e instituições de ensino foram efetivadas conforme Decisão PL 1.776/2018 do Confea.

Grupo/ Categoria	Modalidade/Campo de atuação	Entidades de Classe de Profissionais	Instituições de Ensino
Engenharia	Civil	20	01
	Elétrica	06	00
	Mecânica e Metalúrgica	05	01
	Química	01	00
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	00	00
	Segurança do Trabalho	00	00
Agronomia	Agronomia	04	02
TOTAL		38	05

2.1.2.2 Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino, por câmara especializada

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas por modalidade entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação estando de acordo com a Decisão PL 1.776/2018.

O Crea-PB com a distribuição de vagas estabelecidas pelo Confea aprovou a composição de 5 (cinco) câmaras especializadas.

2.1.3. Demonstrativo da composição do Plenário do Regional homologada pelo Confea

O demonstrativo a seguir traduz a composição do Plenário do Crea-PB homologada pelo Confea, através da Decisão Plenária PL 1.776/2018 e efetivada pelo Regional, sendo que não houve indicação do CEP-PB (2017/2019), SENGE (2018/2020 e Agric. UFCG (2019/2019).

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações	
1. ENTIDADES CLASSE					
- Civil	20	19	1	s/ indicação CEP-PB (2017/2019)	
- Elétrica	6	6	0		
- Mecânica/Metalurgia	5	4	1	s/ indicação SENGE - (2018/2020)	
- Química	1	1	0		
- Geologia e Minas	2	2	0		
- Seg. do trabalho	0	0	0		
- Agrimensura	0	0	0		
- Agronomia	4	4	0		
SUBTOTAL	38	36	2		
2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR					
- Civil		1	1	0	
- Elétrica		0	0	0	
- Mecânica/Metalurgia		1	1	0	
- Química		0	0	0	
- Geologia e Minas		1	0	0	
- Agrimensura		0	0	0	
- Agronomia		2	1	1	S/ indicação (Agric. UFCG 2019/2019)
- SUBTOTAL		5	4	1	
- TOTAL		43	40	3	

2.1.4. Termos de posse quando da renovação do terço

Após análise realizada por amostragem verificamos que os termos de posse se encontram assinados pelo Presidente do Crea-PB e pelos representantes eleitos conselheiros titulares e suplentes, com duração do período de mandato de três anos conforme estabelece o Regimento.

Registra-se ainda que o Termo de Posse é um documento oficial do Sistema Confea/Crea e atende as orientações dos documentos oficiais constante da Decisão PL-0681/2010, utilizando o Brasão da República e não a minerva.

2.1.5. Sucessividade de mandatos

No que diz respeito a sucessividade, analisados os Papeis de trabalho apresentados bem como os termos de posse, verificou que o Regional atendeu aos normativos vigentes (art. 81 da lei n.º 5.194/1966 e art. 40 do Regimento do Crea-PB), no exercício de 2019.

Quadro abaixo conselheiros que tomaram posse em 2019.

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO – RESUMO/QUANTIDADE	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	EXERCÍCIO: 2019

ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	CONSELHEIROS
01				T	T	T	T	T	T	EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA (Sem suplente)
02						T	T	T	T	PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO NAOR MORAES DE MELO
03				T	T	T	T	T	T	ROERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO (Sem suplente)
04	T	T	S				T	T	T	JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA JOSÉ AGNELO SOARES
05				T	T	T	T	T	T	JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA (Sem suplente)
06				T	T	T	T	T	T	ADERALDO LUIZ DE LIMA (Sem suplente)
07	T	T	T				T	T	T	FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA EBER GOMES DE LIMA
08	T	T	T				T	T	T	RONALDO SOARES GOMES FRANCISCO LUCIANO LIMA BRASILEIRO
09							T	T	T	LEONARDO AUGUSTO ALVE DE MEDEIROS FELIPE QUEIROGA GADELHA
10				T	T	T	T	T	T	MARCO ANTONIO RUCHET PIRES ALCIDES VILAR TRINDADE
11							T	T	T	MARCELO ANONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AYRTON LINS FALCÃO FILHO
12				S	S	S	T	T	T	WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR VIVIANE DO SOCORRO OLIVEIRA QUEROZ
13							T	T	T	TIAGO MEURA VILLAR LUIZ BRITO DE SOUZA JUNIOR
14							T	T	T	SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR OTONIEL PEDROZA DE ALENCAR
15							T	T	T	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE
16							T			NADY ROCHA

2.1.6. Revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino

A Comissão de Renovação do Terço realizou a revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino.

2.1.6.1. Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço. O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme art. 21 da Resolução 1.070/15 do Confea.

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA Nº 04 / FTP 04											
REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE											
ÓRGÃO AUDITADO: CREA - PB				EXERCÍCIO: 2019							
Entidades de classe	PROCESSO Nº	Resolução nº 1.070/2015, Art. 21, incisos:								CRT DEL.	DECISÃO Plenária Crea-PB
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
		Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.	Pág.		
Associação Bras. De eng. Eletr. – Seção PB (ABEE-PB)	1112225/2019	Não houve	03 e 04	05 a 14	15 e 16	26	20 e 27	17 a 19	28	04/2019	PL126/2019
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba (AEA/PB)	2222226/2019	Não houve	03	04 a 09	10 a 13	14	16	17 a 21	22	02/2019	PL127/2019
INST. Bras. De Avaliação e perícias de Eng. (IBAPE/PB)	1112229/2019	Não houve	04 a 07	08 a 21	22 e 23	27	28 e 29	31 a 36	26	03/2019	PL127/2019
Associação dos Eng. de Minas do Estado da PB (ASSEMPB)	111224/2019	Não houve	04 a 07	08 a 13	13 a 15	16	18	19	17	05/2019	PL127/2019
Associação de eng. De Seg. do Trav. da Paraíba (AEST/PB)											
Clube de Engenharia da Paraíba (CEP/PB)											
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba (SENGE-PB)											

OBSERVAÇÃO:

- 1) Clube de engenharia da Paraíba – CEP/PB – Não enviou documentação para análise.
- 2) Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE/PB – Não enviou documentação pra análise.
- 3) As vagas destinadas ao Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE e do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB, foram distribuídas para o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – IBAPE, para a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba – AEA/PB, para a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – ABEE/PB e para a Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST/PB, devido a inapetência das entidades (SENGE/PB) e CEP/PB).
- 4) A Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST/PB, teve o seu registro efetivado no Crea/PB neste ano de 2019 (Decisão PL-1086/2019 do Confea), não sendo necessária, portanto, a revisão do seu registro.

Descrição dos requisitos:

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI– Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional

2.1.6.2. Instituições de ensino

Confea.

O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme art. 10 da Resolução nº 1.070/15 do

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA nº 04 / FTP 04							
REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO							
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB						EXERCÍCIO: 2019	
Instituições de Ensino superior	PROCESSO	Resolução 1.070/2015 Artigo 10, Incisos:			CRT DEL. CET/2020	Decisão Crea- PB PL/2020	Resultado da Análise
		I PÁG.	II PÁG.	III PÁG.			
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ	1113379/2019	Não Houve	03	04 a 07	07/2019	126/2019	APTA
Universidade Federal de Campinha Grande - UFCG	1112778/2019	Não Houve	07	08 a 27	08/2019	126/2019	APTA
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	1112230/2019	Não Houve	06	07 a 24	06/2019	126/2019	APTA

Art. 10 - O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

2.1.7 Decisões Plenárias

No exercício de 2019, o Crea-PB emitiu 216 (duzentas e dezesseis) Decisões numeradas de 1/2019 à 216/2019, todas elaboradas de acordo com o modelo do Regimento do Regional.

Registra-se que as decisões estão divulgadas no site fora da ordem cronológica, várias sem assinaturas e as Decisões e 188/2019 e 142/2019 estão divulgadas em duplicidade, demonstrando fragilidade na formalização das mesmas.

Achados de Auditoria 04: Decisões plenárias disponibilizadas no site do Crea-PB sem assinatura do Presidente do Regional, fora de ordem cronológica e em duplicidade.

Comentários do Regional: Comunicamos que a não conformidade apontada foi sanada.

Informamos ainda que todos os documentos encontram-se devidamente assinados pelo presidente, conforme anexos,

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Diante dos esclarecimentos apresentado pelo Regional no referido achado, em consulta ao Portal da Transparência constata-se a divulgação das Decisões Plenárias com as devidas assinaturas.

2.1.8. Atas/Súmulas

Todos os registros das reuniões foram consignados em atas circunstanciadas. Foi verificado que as atas das reuniões foram disponibilizadas no site do Crea-PB sem assinatura do Presidente e do Secretário da mesa diretora.

Achados de Auditoria 05: Atas disponibilizadas no site do Crea-PB sem assinatura do Presidente e 1º Secretário, não atendendo o disposto no art. 22 do regimento.

Comentários do Regional: Comunicamos que a não conformidade apontada foi sanada.

Informamos ainda que os referidos documentos alusivos ao exercício em comento encontram-se devidamente assinados, conforme documentos anexos.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional em seu comentário esclarece que tomou as providências cabíveis, em consulta ao Portal da Transparência constata-se a divulgação das Atas com as devidas assinaturas.

2.1.9. Presença nas Sessões Plenárias

Informado pelo Regional que no demonstrativo de faltas abaixo, foi considerando os últimos 12 (doze) meses.

O Crea-PB realiza anualmente Seminário direcionado aos Conselheiros regionais e por ocasião se enfatiza com destaque o cumprimento do Conselheiro ao Art. 43, parágrafo 1º, atinente a justificativa de ausência nos moldes do Art. 49, VIII do Regimento.

A frequência do Conselheiro é realizada mensalmente pelo Gabinete/Assistente ao Plenário e pelos Assistentes das Câmaras Especializadas mediante lista de presença por evento. Nessa análise, caso sejam identificados excessos de ausência sem a prévia justificativa, mantemos contato imediato com o Conselheiro alertando-o do cumprimento ao disposto no Regimento.

Identificada a computação de até seis faltas por Conselheiro Regional, é cumprido a orientação proveniente do auditor do Confea, no sentido de oficializar o Presidente do Crea-PB, o conselheiro Regional e a Entidade de Classe que o mesmo representa, dando-lhes ciência da ocorrência e o direito a ampla defesa ao Conselheiro, que poderá apresentar recurso ao Plenário. Caso o conselheiro não se manifeste em tempo hábil, procede contato verbal com o mesmo e sendo constatado o não interesse a defesa, providencia a substituição automática da titularidade em decorrência da vacância, com ciência oficial aos interessados, plenário e demais setores estratégicos do Crea-PB.

No exercício de 2019, foi evidenciado 01 (um) Conselheiro com número de faltas acima do permitido, conforme evidenciado na tabela abaixo.

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS			
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	PERÍODO: 2019 e últimos 12 meses		
CONSELHEIROS TITULARES	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. JOAO PAULO NETO	1	1	2
2. LUIZ DE GONZAGA SILVA	0	0	0

3. ALYNE PONTES BERNARDO	0	0	0
4. THIAGO QUEIROGA BURITI	4	3	7
5. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA	3	3	6
6. LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS	1	1	2
7. (VAGA BLOQUEADA)	-	-	-
8. (VAGA BLOQUEADA AGRIC.)	-	-	-
9. MARTINHO RAMALHO DE MELO	2	1	3
10. SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA	0	2	2
11. ANTONIO DOS SANTOS DALIA	1	0	1
12. ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI	0	3	3
13. PEDRO PAULO DO REGO LUNA	0	0	0
14. JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA	0	0	0
15. JULIO SARAIVA TORRES FILHO	0	0	0
16. AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI	0	0	0
17. JOSÉ HERBERT PALITOR	2	1	3
18. Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA	0	0	0
19. PAULO VIRGINIO DE SOUSA	1	1	2
20. FABIANO LUCENA BEZERRA	0	0	0
z1. SUENNE DA SILVA BARROS	0	0	0
22. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO	0	0	0
23. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA	0	0	0
24. LUIZ VALLADÃO FERREIRA	1	0	1
25. RUY FREIRE DUARTE	0	0	0
26. (VAGA BLOQUEADA)	-	-	-
27. LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR	0	1	1
28. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES	0	0	0
29. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA	0	0	0
30. RONALDO SOARES GOMES	1	0	1
31. LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS	3	3	6
32. MARCO ANTONIO RUCHET PIRES	1	1	2
33. MARCELOS ANTONIO CARREIRA C. DE ALBUQUERQUE	2	2	4
34. WALDEMIR LOPES DE A. JUNIOR	1	0	1
35. TIAGO MEIRA VILAR	1	1	2
36. SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4	1	5
37. EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	2	1	3
38. JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	0	0	0
39. ADERALDO LUIZ DE LIMA	0	0	0
40. ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO	0	0	0
41. JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE COSTA	3	2	5
42. LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE	0	0	0
43. PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO	1	0	1

Foi informado pelo Regional as renúncias realizadas no período:

1) O Conselheiro Eng. Minas Renan Guimaraes de Azevedo renunciou ao mandato em 07/11/2019 para assumir o cargo de Conselheiro Federal, tendo assumido a titularidade o Eng. De Minas Luiz Albuquerque Farias Jr.

2) O Conselheiro Eng. Eletric. Antonio Carlos Teixeira Neto foi notificado do seu afastamento do mandato por excessivo número de faltas, tendo assumido a titularidade o Suplente Eng. Eletric, Leandro Lopes de Azevêdo Freire. O conselheiro Eng. Eletric. Antonio Carlos Teixeira Neto mesmo sendo notificado do direito de recurso ao plenário do cumprimento ao normativo demonstrou desinteresse em interpor da decisão ao plenário por motivo de problemas de saúde na família.

3) O Conselheiro Eng. Civ. Alberto da Matta Ribeiro renunciou ao mandato em 06/05/2019, tendo assumido a titularidade o Conselheiro Eng. Civ. José Herbert Palitot.

4) Em razão do pedido de denúncia do conselheiro Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da trindade, representante do CEP-PB para cumprimento de mandato (2019/2019), em 12 de dezembro de 2018, conforme protocolo n.º 1096336/2018 o conselheiro Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti assumiu a titularidade em janeiro/2019, tendo o mandato se expirado em 31/12/2019. O citado conselheiro deteve ausências nas reuniões nos meses finais do seu mandato, sem que pudesse prever a contingência de faltas nas reuniões de Câmaras Plenário ao ponto do descumprimento na legislação.

2.1.10. Comprovante de Pagamento de Anuidade

O art. 67 da Lei 5.194/66 estabelece que “embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei, o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Verificou-se que todos os Conselheiros e Inspectores do Crea-PB estavam adimplentes com relação as anuidades no exercício de 2019.

2.2. Câmaras Especializadas

A Câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-PB que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

O Crea-PB, no exercício de 2019, compôs 06 (seis) Câmaras Especializadas: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Câmara Especializada de Agronomia, Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Câmara Especializada de Engenharia Geologia e Minas, Câmara Especializada Mecânica/Metalúrgica e Química, Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

2.2.1 Competência e atividades desenvolvidas

As câmaras especializadas foram criadas para cumprir a missão fiscalizadora, em primeira instância, sendo o fórum de discussão de atribuições, competências e qualificações do exercício profissional inerente a cada modalidade vinculada ao Sistema Confea/Crea.

As câmaras especializadas funcionaram regularmente no exercício de 2019, com o cumprimento do disposto no artigo 63 do Regimento: “a câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-PB.”

Art. 63 A Câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente, na sede do Crea.

O quadro a seguir apresenta as atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas no exercício de referência:

CÂMARAS ESPECIALIZADAS				
CÂMARAS	REUNIÕES REALIZADAS	DECISÕES EMITIDAS	PROCESSOS	
			CONCLUÍDOS	EM ANDAMENTO
CEECA	10	3.328	3.315	13
CEEE	11	765	763	02
CEAG	12	353	352	01
CEMMG	11	721	721	00
CEGM	11	212	212	00

2.2.2. Composição do exercício 2019

As Câmaras foram constituídas nos termos de seu Regimento, na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário do Confea, atendendo, também, o disposto no art. 54 e seu Parágrafo Único da lei nº 5.194/66, de contar em sua composição de no mínimo 03 (três) conselheiros e 01 (um) representante das demais modalidades profissionais.

No exercício de 2019 foram instituídas 05 (cinco) Câmaras Especializadas no Crea-PB:

1. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;
2. Câmara Especializada de Agronomia;
3. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
4. Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química;
5. Câmara Especializada de Geologia e Minas.

2.2.3. Sucessividade de mandatos

O Confea, por meio da Resolução nº 1.115/2019, definiu que a coordenação, a coordenação adjunta e a representação do Plenário nas câmaras especializadas não poderão ocorrer por mais de dois períodos sucessivos (art. 3º) pelo mesmo conselheiro. Logo, apenas uma reeleição é permitida para o exercício de idêntico cargo ou função.

Examinadas as informações encaminhadas, pelo Crea-PB, via papéis de trabalho, verificou-se que o Regional atendeu ao disposto no art. 56 do Regimento.

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 02 / FTP 02 SUCESSIVIDADE – CÂMARAS ESPECIALIZADAS										
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB							EXERCÍCIO: 2019			
Sucessividade – Coordenador, Coordenador Adjunto e Representante do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTO			REPRES. DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA	Suene da Silva Barros		X	X						
	Evelyne Emanuelle Pereira Lima					X				
	Orlando Cavalcanti Gomes Filho								X	
Câmara Especializada de Agronomia - CEAG	Roberto Wagner C. Raposo		X	X						
	Martinho Ramalho de Mélo				X	X				
	Luiz Valladão Ferreira								X	
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE	Antonio dos Santos Dalia	X	X							
	Franklin Martins P. Pamplona					X				
	Renan Guimarães de Azevedo							X	X	
Câmara Especializada de Engenharia Mec./Metal/Química – CEEMMG	José Ariosvaldo Alves da Silva	X	X							
	Paulo Henrique de M. Montenegro			X	X	X				
	Fabiano Lucena Bezerra								X	
Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM	Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves		X							
	José Cesar Albuquerque Costa					X				
	Francisco Xavier B. Ventura								X	

2.2.4 Decisões de Câmaras Especializadas

Os assuntos apreciados e julgados pelas câmaras especializadas são registrados em súmulas e decisões.

As decisões emitidas pelas câmaras especializadas formam elaboradas de acordo com o modelo estabelecido pelo Regional.

As decisões divulgadas no Portal da transparência do Crea-PB não constam assinaturas somente identificação abaixo do nome do coordenador "documento assinado eletronicamente".

2.2.5. Atas/Súmulas

Os assuntos tratados nas Câmaras Especializadas foram registrados em súmulas, assinadas pelo Coordenador, não atendimento ao art. 70 do Regimento que dispõe que às súmulas é assinada também pelos membros presentes à r, devendo o procedimento ser verificado quando da proposta de alteração do Regimento.

Achado de Auditoria 06: Súmulas não estão assinadas pelos membros presentes às reuniões conforme dispõe o art. 70 do regimento.

Comentários do Regional: No que se refere ao exercício 2019, informamos que as Súmulas das Câmaras Especializadas estão assinadas e foram apresentadas por ocasião da realização da auditoria in loco, neste Crea-PB. (Verificar anexo)

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional em seu comentário manifesta-se que as Súmulas constam assinadas pelos representantes das Câmaras Especializadas, apresentando documentações que comprovam tal afirmação.

2.2.6. Presença nas Reuniões de Câmaras Especializadas

As presenças nas reuniões das Câmaras Especializadas foram computadas junto com a presença nas reuniões do Plenário para efeito de contagem das faltas, conforme tabela inserida no item 2.1.9 do presente relatório.

2.2.7. Plano de Trabalho/Planejamento das Câmaras Especializadas

Haja vista o disposto no inciso III do art. 58 do Regimento do Crea-PB, compete ao coordenador de cada câmara especializada “propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.”

Foram analisados, por amostragem, o plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e o plano de trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), elaborados para o exercício de 2019. Ambos não constam previsão de recursos financeiros para o funcionamento de cada Câmaras, não atendendo o disposto no Regimento.

Não foi evidenciado a divulgação dos Planos de Trabalhos e Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas no Portal de Transparência do Crea-PB.

Achado de Auditoria 07: Nos Planos de Trabalhos elaborados pelas Câmaras Especializadas não contemplam a previsão de recursos financeiros.

Comentários do Regional: De fato, foi constatado a ausência de previsão de recursos financeiros nos Planos de Trabalhos da Câmaras Especializadas, porém informamos que o procedimento será adotado para os próximos planos de trabalhos.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional nos esclarecimentos reconhece que ao elaborar os planos de trabalhos das Câmaras Especializadas não constou a previsão de recursos financeiros, mas tomará providências em contemplar as previsões nos próximos exercícios.

Achado de Auditoria 08: O Portal de Transparência do Crea-PB não contem os Planos de Trabalhos e os Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas do exercício de 2019.

Comentários do Regional: Sanamos esse achado vinculando/anexando os Planos de Trabalhos das Câmaras Especializadas às respectivas decisões. (Seguem algumas decisões com seus respectivos planos em anexo).

Com relação aos Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas, hoje o portal da transparência não disponibiliza link para acrescentar a informação. Para sanar este achado, já solicitamos da Assessoria de Comunicação deste Conselho as providências no sentido de viabilizar a criação do link e assim atender ainda em 2022 o achado de auditoria 8.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Regional corrobora com o apontamento desta Auditoria, afirmando que não disponibiliza no Portal de Transparência a divulgação do Planos de Trabalhos e Relatórios de Atividades das Câmaras Especializadas, mas tomará providências para que constem disponíveis.

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho (GTs)

As comissões permanentes são órgãos deliberativos da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (art. 123 do Regimento).

As comissões especiais, por outro lado, conforme art. 145 do Regimento, visam auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Os grupos de trabalho, por sua vez, são colegiados temporários que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de um tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas (art. 171 do Regimento)

2.3.1. Comissões Permanentes

Conforme previsto no art. 124 do Regimento, o Crea-PB institui as comissões permanentes relacionadas abaixo:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho; e
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais;

2.3.1.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética Profissional (CEP) tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 136).

Conforme estabelece o art. 137 do Regimento, compete à Comissão de Ética Profissional:

- I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;*
- II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e*
- III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.*

Foram analisamos até a reunião do dia 23 de dezembro de 2019, 05 (cinco) processos.

Considerando o fim dos trabalhos do exercício, há o registro que ficaram pendentes de análise para o exercício 2020, a quantidade e 04 (quatro) processos.

RESUMO

- Número de Reuniões realizadas: 14
- Entre as reuniões realizadas aconteceram 07 Oitivas.
- Número de Processos que deram entrada na Comissão: 09 (nove), sendo:
 - Câmara Especializada de Civil e Agrimensura: 07 (sete)
 - Câmara Especializada de Agronomia: 01 (um)
 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: 01 (um)
 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas: 0
 - Câmara Especializada de Geologia e Minas: 0
- Número de processos sugerindo Arquivamento: 03 (três)
- Número de processos com sugestão de penalidades: 02 (dois)
- Número de Processos analisados: 05 (cinco)

- Número de Processos para o exercício 2020: 04 (quatro)

Em cumprimento com o Inciso III do art. 131 do Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Ética elaborou e cumpriu com o seu plano de trabalho.

A Comissão de Ética Profissional deste Conselho, realizou a II Semana Paraibana de Ética, no período de 02 a 03 de maio/2019 na cidade de João Pessoa-PB com o objetivo de estimular o debate sobre a cultura da ética entre profissionais e estudantes da área tecnológica, bem como comemorar o Dia Nacional da Ética, em 02 de maio.

Considerando a necessidade premente da discussão da ética profissional junto aos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Creas e MÚTUA, bem como a importância do tema para os profissionais e a sociedade de uma forma geral e dada a parceria existente entre este Conselho, o evento ocorreu nas Instituições de Ensino UNINASSAU, UNIPÊ e UFPB, com exposição da Palestra: "A ÉTICA PROFISSIONAL NA ENGENHARIA", tendo como Palestrante a Enga Civil Flávia Roxin Bretas, coordenadora Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE.

2.3.1.2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-PB (art. 138 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 139 do regimento, compete à comissão de orçamento e tomada de contas:

- I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para homologação;
- II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para aprovação;
- III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário do Crea para apreciação;
- IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;
- V – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e
- VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

2.3.1.3 Comissão de Renovação do Terço

A Comissão de Renovação do terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea (art. 140 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 141 do Regimento, compete à Comissão de Renovação do terço:

- I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
- II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;
- III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;
- IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- V – analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e
- VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

2.3.2. Comissões Especiais, temáticas ou temporárias

A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (art. 148 do regimento).

Conforme define o art. 149 do regimento, são instituídas pelo Plenário do Crea-PB quando necessário as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER;
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;
- IV – Comissão de Licitação.

No exercício de 2019 foi constituído apenas a Comissão Especial do Mérito.

2.3.3. Competência e atividades desenvolvidas

As competências das comissões permanentes estão previstas no art. 132 do regimento. As Comissões Especiais, por sua vez, versam, temporariamente, sobre temas específicos de caráter legal, técnico ou administrativo e são extintas, automaticamente, quando da conclusão das atividades para as quais foram criadas.

No que tange à organização e à ordem dos trabalhos, às comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 133 e 153 do Regimento do Crea-PB.

Para o exercício de referência não foram apresentados os planos de trabalhos das Comissões instituídas no Regional devidamente aprovados pela Diretoria.

Conforme os arts. 134 e 155 do regimento, a comissão se manifesta sobre assuntos de sua competência e sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo aprovado pelos próprios membros, ao final dos trabalhos conforme cronograma de execução das atividades.

Achado de Auditoria 09: Não evidenciado a elaboração dos planos de trabalho e relatório de atividades das Comissões instituídas no ano de 2019.

Comentários do Regional: Sanamos esse achado vinculando/anexando os Planos de Trabalhos das Comissões às respectivas deliberações. (Seguem algumas deliberações e seus respectivos planos em anexo).

Com relação aos Relatórios de Atividades das Comissões, solicitamos junto à assessoria de Comunicação deste conselho uma alteração e acréscimos de link, para assim acrescentarmos as informações para atendimento ainda em 2022, do achado de auditoria 9.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Regional corrobora com o apontamento desta Auditoria, afirmando que não disponibiliza no Portal de Transparência a divulgação do Planos de Trabalhos e Relatórios de Atividades das Comissões, mas tomará providências para que constem disponíveis.

2.3.4. Composição e sucessividade das Comissões

O Regimento do Crea-PB estabelece, no art. 127 do Regimento, que a comissão permanente deve ser composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Regional, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, permitida uma única reeleição.

Para verificar se a eleição dos coordenadores e coordenadores adjuntos atendeu ao disposto no art. 81 da Lei 5.194/66 e no art. 127 do Regimento do Crea-PB, no tocante à admissibilidade de 1 (uma) única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º	
SUCESSIVIDADE – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	EXERCÍCIO: 2019

Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019
Comissão de Ética	Comissão de Ética	Comissão de Ética
Coord. Luiz Eduardo V. Chaves	Coord. Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares	Coord. Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coord. Adj. Leure Borges	Coord. Adj. José Sérgio Albuquerque Almeida	Coord. Adj. Luiz Valladão Ferreira
Comissão de Orçamento e Tomada Contas	Comissão de Orçamento e Tomada Contas	Comissão de Orçamento e Tomada Contas
Coord. Aderaldo Luiz de Lima	Coord. Aderaldo Luiz de Lima	Coord. Amauri de Almeida Cavalcanti
Coord. Ad. Amauri de Almeida Cavalcanti	Coord. Ad. Amauri de Almeida Cavalcanti	Coord. Adj. Aderaldo Luiz de Lima
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Coord. Luís Eduardo V. Chaves	Coord. Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coord. Adj.	Coord. Adj. Francisco de Assis Araújo Neto	Coord. Adj. Francisco Xavier Bandeira Ventura
Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente
Coord. Katia Lemos Diniz	Coord. Sergio Barbosa de Almeida	Coord. Luiz de Gonzaga Silva
Coord. Adj. João alerto Silveira de Souza	Coord. Adj. Alynne Pontes Bernardo	Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa
Comissão de Segurança do Trabalho	Comissão de Segurança do Trabalho	Comissão de Segurança do Trabalho
Coord. Maria Aparecida Estrela	Coord. Júlio Saraiva Torres Filho	Coord. Eng. Júlio Saraiva Torres Filho
Coord. Adj. Katia Lemos Diniz	Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa	Coord. Adj. Paulo Virgínio de Sousa
Comissão de Relações Institucionais e Profissionais	Comissão de Relações Institucionais e Profissionais	Comissão de Relações Institucionais e Profissionais
Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	Coord. Evelyne Emanuelle P. Lima	Coord. Evelyne Emanuelle P. Lima
Coord. Adj. Evelyne Emanuelle Pereira Lima	Coord. Adj.	Coord. Adj.
Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais
Coord. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	Coord. Paulo Henrique de M. Montenegro	Coord. Paulo Henrique de M. Montenegro
Coord. Adj.	Coord. Adj. Franklin Martins P. Pamplona	Coord. Adj. Franklin Martins P. Pamplona
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coord. Carmem Eleonora Amorim Soares	Coord. Franklin Martine P. Pamplona	Coord. Franklin Martins P. Pamplona
Coord. Adj. Maria Veronica de Assis Correia	Coord. Adj.	Coord. Adj. Luiz Valladão Ferreira

Verificado no ano de 2017 não foi indicado coordenador adjunto para a Comissão de Renovação do Terço e para Comissão de Educação e Atribuições Profissionais. No ano de 2018 não foi indicado coord. Adjunto para Comissão do Mérito e no ano de 2019 não foi indicado coordenador adjunto para Comissão de Relações Institucionais e Profissionais, não sendo possível realizar correta análise das sucessividades.

2.3.5. Atas/Súmulas

Considerando que a organização e a ordem dos trabalhos das Comissões obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento das Câmara Especializadas, foi realizado análise por amostragem, que os assuntos tratados nas Comissões foram registrados em súmulas, porém não constam assinaturas dos Coordenadores e demais membros presentes à reunião (art. 70 do Regimento).

Achado de Auditoria 10: Súmulas das Comissões não estão assinadas pelo coordenador e demais membros presentes às reuniões conforme dispõe o Art. 70 do regimento.

Comentários do Regional: No que se refere ao exercício 2019, informamos que as Súmulas das Comissões estão assinadas e foram apresentadas por ocasião da realização da auditoria in loco, neste Crea-PB. (Verificar anexo)

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional em seu comentário manifesta-se que as Súmulas constam assinadas pelos representantes das Comissões, apresentando documentações que comprovam tal afirmação.

2.3.6. Presença nas Reuniões de Comissões

As presenças dos Conselheiros nas reuniões de Comissões são controladas, através de Tabela de Frequência e Reuniões para cada Comissão instituída no exercício de 2022, conforme relatórios encaminhados pelo Regional.

2.3.7. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas (art. 171 do Regimento).

No exercício de 2019 não foi instituído nenhum Grupo de Trabalho no Crea-PB.

2.4. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas (art. 87 do Regimento).

É constituída na primeira Sessão Plenária ordinária do ano e os diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução para quaisquer funções, em atendimento ao disposto na Res. nº 1.039/2012 – CONFEA que “Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA).

2.4.1 Competência e atividades desenvolvidas

Segundo o artigo 96 do regimento do Crea-PB, compete à Diretoria do Regional:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – aprovar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; e

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea, para posterior homologação pelo Plenário.

Informado pelo Crea-PB que a Diretoria não possui plano de trabalho para o exercício de referência.

Segundo o art. 106 do regimento, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

A Diretoria do CREA-PB reuniu-se em 2019 tendo relatado e discutido 13 (treze) processos dos diversos assuntos de interesse e competência administrativa.

2.4.2. Composição do exercício 2019

No exercício de 2019 a Diretoria do Crea-PB foi constituída conforme previsto no art. 88 do seu Regimento, aprovada conforme PL 006/2019 de 06 de fevereiro de 2019.

NOME	CARGO	PERÍODO MANDATO
Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	Presidente	2018/2020
Eng. Civ. João Paulo Neto	1º Vice-Presidente	2019/2019
Eng. Elet. Orlando C. Gomes Filho	2º Vice – Presidente	2019/2019
Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo	1º Secretária	2019/2019
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes	2º Secretário	2019/2019
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo	1º Tesoureiro	2019/2019
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	2º Tesoureiro	2019/2019

2.4.3. Termo de Posse

Verificado que o termo de posse da Diretoria no ano de 2019 foi elaborado e devidamente assinado pelo Presidente e pelo diretor empossado para o período de 1 (um) ano, conforme definido nos artigos 93 e 94 do regimento.

2.4.4. Sucessividade de mandatos

Verificou-se que o Plenário do Regional, ao compor a Diretoria, atendeu ao disposto no art. 81 da Lei. 5.194/66 e a Resolução n 1.039/12 do Confea, conforme demonstrativo abaixo:

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 02 / FTP 02				
SUCESSIVIDADE - DIRETORIA				
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB		EXERCÍCIO: 2019		
NOME DO DIRETOR	CARGO ATUAL	MANDATO COMO DIRETOR		
		2017	2018	2019
Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	Presidente		X	X
Eng. Civ. João Paulo Neto	1º Vice- Presidente		X	X
Eng. Elet. Orlando C. Gomes Filho	2º Vice-Presidente		X	X
Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo	1ª Secretária			X
Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo	2ª Secretária		X	
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes	2º Secretário			X
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo	1º Tesoureiro		X	X
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	2º Tesoureiro			X

2.4.5. Decisões de Diretoria

A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão. Verificado através de amostragem que as decisões emitidas pela Diretoria do Crea-PB atendem o modelo definido no Regimento (art. 105 – Modelo III).

A Diretoria do CREA-PB reuniu-se em 2019 tendo relatado e discutido 13 (treze) processos dos diversos assuntos de interesse e competência administrativa, conforme divulgadas no site do Crea-PB. Verificado que as decisões não possuem assinatura do Presidente.

2.4.6. Atas/Súmulas

Informado pelo Regional que no ano de 2019, foram realizadas 2 (duas) reuniões de Diretoria (03/04/2019 e 30/07/2019) e os assuntos apreciados foram registrados em súmulas conforme divulgadas no site no Crea-PB, porém não estão assinadas.

Achados de Auditoria 11: Súmulas das reuniões de Diretoria divulgadas no site do Crea-PB sem assinaturas.

Comentários do Regional: Comunicamos que a não conformidade apontada foi sanada.

Comunicamos ainda que as Súmulas em referência encontram-se devidamente assinadas, conforme documento que seguem anexo.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional em seu comentário esclarece que tomou as providências cabíveis, em consulta ao Portal da Transparência constata-se a divulgação das Súmulas de Diretoria com as devidas assinaturas.

2.4.7. Presença nas Reuniões de Diretoria

A presença nas reuniões de diretoria foi registrada em listas de presença físicas. As listas físicas, todavia, possibilitam assinaturas a qualquer tempo, com nítida fragilidade no controle.

2.5. Inspetorias

O Crea-PB, no exercício de 2019, contava com 07 (sete) inspetorias distribuídas regionalmente para fins de atendimento das atividades institucionais.

A Inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (art. 110 do Regimento).

Art. 115. Compete a Inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

A Inspetoria, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea (art. 119 do Regimento).

2.5.1. Composição

A Inspetoria é composta por 03 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e 02 (dois) auxiliares.

Realizado o levantamento dos Inspetores do Crea-PB com mandato em curso no exercício de referência, todos os Inspetores encontravam-se com a anuidade em dia na data-base de 31/12/2019.

O Regional possuía no exercício de 2019, 07 (sete) inspetorias de Representação. No preenchimento da tabela abaixo, não foi informado o Ato de criação das Inspetorias (Decisão Plenária) conforme art. 111 do Regimento.

Após solicitação de informação junto ao Regional foi informado que após levantamento, não foi localizado os documentos (Atos de criação das Inspetorias) citados no acervo documental do Crea-PB, ressaltando que as inspetorias foram criadas há mais de 25 anos, razão da dificuldade de localizar os documentos de forma célere.

Evidenciado que na Inspetoria de Patos não foram designados somente 02 (dois) Inspectores, não atendendo o que define o art. 112 do Regimento.

PLANO DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 07/ FTP 07						
INSPETORIAS						
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB					EXERCÍCIO: 2019	
Inspetoria	Ato de Criação	Plano de Trabalho (Sim/Não)	Relatório de Atividades (Sim/Não)	Período dos Relatórios	Inspetores	Última Anuidade Paga
1 - Campina Grande	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. Verneck Abrantes de Sousa 2 - Eng. Agr. Ewerton de Souza Bronzeado 3 - Eng. Agr. Antonio Ferreira filho	2019
2 - Guarabira	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. José Pessoa Filho 2 - Eng. Civ. Danilo Simplicio Dantas 3 - Eng. Civ. Anderson Oliveira de Souza	2019
3 - Patos	-	Não	Não	-	1 - Eng. Civ. Antonio Alves de Lima Junior 2 - Eng. Civ. Dario de Medeiros Moraes	2019
4 - Sousa	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena 2 - Eng. Civ. Julimar Cesário Batista 3 - Eng. Civ. Breno Augusto Rodrigues Soares	2019
5 - Pombal	-	Não	Não	-	1 - Eng. Agr. Felemon Benigno de Araújo 2 - Eng. Civ. Raimundo Queiroga Neto 3 - Eng. Mec. Nildo Freitas Dantas	2019
6 - Cajazeiras	-	Não	Não	-	1 - Eng. Civ. Jonatas José Moreira Pessoa 2 - Eng. Civ. João Paulo Oliveira de Albuquerque 3 - Eng. Mec./Seg. Trab. Diego Oliveira de Albuquerque	2019
7 - Itaporanga	-	Não	Não	-	1 - Eng. Civ. Wendeyson Gomes Ferreira 2 - Eng. Civ. Hilton Nobre Xavier 3 - Eng. Civ. Domingos Marques Neto	2019

Achado de Auditoria 12: Não informado Ato de criação das Inspetorias do Crea-PB.

Comentários do Regional: Considerando o apontamento concernente ao Ato de criação das Inspetorias deste Conselho;

Considerando que foi solicitado ao gabinete da presidência pela Controladoria a presente informação, mediante cópia de documentos da época; Considerando que para atender a solicitação procedemos com o levantamento de documentos arquivados dos últimos 20 anos do Conselho, sem que obtivéssemos algum resultado; Considerando o tempo de existência de cada Inspetoria em média de aproximadamente 25 anos, sem que os setores responsáveis detenham cópia do documento em comento, informamos que continuaremos com o levantamento, que de certo carecerá de tempo para que possamos identificá-los.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando o apontamento desta Auditoria, o Regional esclarece que não localizou documento do Ato de criação das Inspetorias, mas que estão envidando esforços para identificá-los.

Achado de Auditoria 13: Inspetoria de Patos composta somente por 2 inspetores, não atendendo o disposto no Regimento.

Comentários do Regional: Considerando o falecimento do Inspetor Eng. Civil Adriano de Souto Gomes em 13 de abril de 2020 e tendo em vista que o CREA-PB, não procedeu com a nomeação de profissional para ocupar a vacância em decorrência do momento de Pandemia da SARS COVID 19, decretada pela Organização Mundial de Saúde — OMS, que assolou o mundo e notadamente o país.

Considerando que o momento impossibilitou a realização de eventos de forma presencial; Considerando os efeitos letais no âmbito do país provenientes do contágio;

Considerando que por ocasião da situação de pandemia as autoridades civis e sanitárias decretaram isolamento social com fechamento dos diversos setores que pudessem deter aglomeração de pessoas, tais como: aeroportos, comércios, indústrias, empresas, órgãos públicos, templos religiosos, shoppings, portos e outros locais do terceiro setor;

Considerando que em decorrência do falecimento do presidente eleito Eng. Civil, Antonio Carlos de Aragão e todo o desdobramento atinente à situação, além das diversas interinidades da presidência, impossibilitaram a nomeação;

Considerando o processo eleitoral deflagrado pelo CONFEA para a vacância e em 27/05/22 é que o presidente eleito foi empossado. Ademais o CREA-PB diante dos desdobramentos procedeu com a prorrogação de mandato dos atuais Inspectores em face da necessidade premente nos termos do Nº 1161350/2022.

Diante do exposto comunicamos que o CREA-PB já se encontra em processo visando à realização de Consulta Pública com a finalidade da indicação dos novos Inspectores para o triênio mencionado. (2021/2023).

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Haja vista que o Regional esclarece que em virtude do falecimento do Inspetor Eng. Civil Adriano de Souto, ocasionando a vacância do cargo de Inspetor e deixando de proceder a nomeação de novo profissional, mas que providências foram adotadas para o triênio (2021/2023).

2.5.2. Eleição

Informado que o Crea-PB segue o Regulamento de Consulta Prévia para indicações dos inspetores, nos termos do art. 113 do regimento, mediante instituição de Comissão pela Diretoria, com finalidade de coordenar todo o processo, visando a realização de consulta prévia.

Após a realização do pleito eleitoral o resultado é homologado pelo Plenário e os Inspectores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente que os empossou, conforme definido no Regimento.

3. REGISTRO, ACERVO E CADASTRO

3.1. Pessoas Físicas

Relacionamos abaixo a situação e o número de profissionais registrados no Crea-PB, no exercício de 2019.

- 9.208 – Profissionais registrados;
- 6.723 – Profissionais com visto;
- 803 – Novos Registros;
- 322 – Interrompidos por solicitação.

Após realizado análise por amostragem de 02 protocolos, de registro de pessoa física, foi verificado:

1097231/2019 – Engenheiro Civil - curso do Estado do PB;

Documentação apresentada corretamente. A autenticação é eletrônica contendo a identificação do funcionário responsável pela anexação dos documentos ao protocolo virtual.

Deferimento via "Ad Referendum" (descrição das tramitações na ficha do protocolo) e homologação realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

Sem registro de inconformidade.

1097234/2019 – Não foi possível a verificação, protocolo incompleto contendo apenas a ficha de tramitação, mas sem anexação do requerimento, das documentações e decisão de câmara.

Achado de Auditoria 14: Fragilidade na montagem e análise de processos.

Comentários do Regional: O Relatório Preliminar de Auditoria Processo nº SEI 03608/2020, relativo ao exercício de 2019 do Crea-PB aponta o seguinte observação: *"Achados de Auditoria 14: Fragilidade na montagem e análise de processos"*, protocolo 1097234/2019 - incompleto, contendo apenas a ficha de tramitação, mas sem anexação do requerimento, das documentações e decisão de câmara.

O protocolo acima referido, referente ao registro do Engenheiro Civil OSIRES DE MEDEIROS MELO NETO, CREA - PB nº 1618170830, foi aberto em 04/01/2019, porém seu registro só foi efetuado de fato no dia 10/01/2019, quando toda a documentação estava completa e com as respectivas taxas quitadas, sendo posteriormente homologado pela Câmara Especializada em Engenharia Civil, conforme Decisão 04/2019, conforme pode ser constatado em cópia que segue em anexo.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório encontra-se devidamente justificada.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional informa que o processo em referência ao apontamento, consta com toda documentação e respectivos pagamentos das taxas, que homologado pela Câmara Especializada em Engenharia Civil,

3.2. Pessoas Jurídicas

Relacionamos abaixo a situação e o número de empresas registradas no Crea-PB, no exercício de 2019.

- 4.582 – Total de Empresas registradas;
- 262 - Empresas com vistos;
- 717 – Novos Registros;
- 91 – Registro interrompido.

Após realizado análise por amostragem de 02 protocolos de pessoa jurídica, foi verificado:

1118022/2019 – Registro de PJ realizado conforme objeto social afeto ao Sistema Confea/Creas, tendo como responsável técnico, Engenheiro Agrônomo, profissional com as devidas atribuições para prestar apoio às atividades técnicas da empresa.

Inserido com ART Des. Cargo e Função (outros), sem vínculo empregatício direto, via Contrato de prestação de serviços com prazo de dois anos. - Data de início do contrato compatível com preenchido em ART.

Deferido via "Ad Referendum" com homologação da Câmara Especializada de Agronomia.

Sem registro de inconformidade.

1119700/2019 – "Registro de PJ realizado conforme objeto social afeto ao Sistema Confea/Creas, tendo como responsável técnico, Geólogo, profissional com as devidas atribuições para prestar apoio às atividades técnicas da empresa.

ART Des. Cargo e Função com vínculo empregatício direto, comprovado através de CTPS e Ficha do Empregado.

Deferido via Ad Referendum com homologação da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

Sem registro de inconformidade.

3.3. Procedimentos

De acordo com art. 64 da Lei nº 5.194/66, "será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida." Ademais, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos da legislação, caso desenvolva qualquer atividade regulamentada, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro – satisfeitas além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares (parágrafo único do art. 64).

Ao analisar os dados disponibilizados pelo Crea-PB no Relatório de Gestão, constatou-se que, durante todo o exercício de 2019, nenhum registro profissional foi cancelado com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.194/66. Ademais, no Regional, não há cancelamento automático do registro do profissional ou da pessoa jurídica em débito com a anuidade por período superior a 02 (dois) anos consecutivos.

Achado de Auditoria 15: Não há evidências do cumprimento do art. 64 da Lei nº 5.194/66 no procedimento de cancelamento de registro.

Comentários do Regional: "No ano de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966 no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 808424. O Tribunal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "E inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal".

Posteriormente, no ano de 2020, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 647.885, o mesmo Supremo Tribunal Federal, A tese definida em repercussão geral foi: "É inconstitucional a suspensão realizado por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária".

Assim, entendemos que o cancelamento de registro, bem como a suspensão do registro profissional em virtude de débitos de anuidade, constituem práticas inconstitucionais as quais o Conselho não deve dor seguimento."

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório encontra-se devidamente justificada.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Por meio do esclarecimentos apresentados o Regional não tem procedido o cancelamento de registros de Pessoa Física e Jurídica, em razão dos entendimentos emitidos pelo Supremo Tribunal Federal - STF, recomenda-se que o Conselho tenha um controle efetivo da adimplência.

3.4. Acervo Técnico (procedimentos e adoção do Livro de Ordem)

Não informado pelo regional.

4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**4.1. Formulário utilizado pelo Regional**

Os modelos de ARTs e formulários utilizados no exercício de referência e encaminhados pelo Regional para análise do auditor estão conforme a legislação aplicável, sobretudo a Resolução nº 1.025 do Confea.

4.2. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 05 / FTP 05		
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB		EXERCÍCIO: 2019
ARRECADÇÃO DE ART		
MÊS	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	291.712,70	6,84
Fevereiro	298.687,43	7,01
Março	320.542,80	7,52
Abril	334.180,66	7,84
Maio	376.385,66	8,83
Junho	332.033,63	7,79
Julho	388.675,45	9,12
Agosto	374.776,95	8,79
Setembro	381.318,81	8,94
Outubro	425.960,85	9,99
Novembro	371.118,08	8,70
Dezembro	367.887,88	8,63
TOTAL	4.263.280,90	100,00

4.3. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART por Modalidade

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 05 / FTP 05													
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB										EXERCÍCIO: 2019			
ARRECADÇÃO DE ARTs ARRECADAS MENSALMENTE													
Modalidades	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Agrimensura	18	15	34	17	33	39	26	27	16	33	100	19	377
Agronomia	187	183	167	175	198	150	224	239	220	195	181	173	2.292
Civil	2.747	3.072	2.942	3.152	3.439	3.026	3.630	3.422	3.544	3.779	3.265	2.934	38.952
Elétrica	621	639	568	728	876	747	859	821	834	926	975	926	9.520
Geologia e Minas	112	174	288	161	126	134	126	137	137	140	135	105	1.775
Mecânica e Metalúrg.	461	489	432	535	713	603	561	635	569	621	549	441	6.609
Eng. Química	16	33	27	34	47	24	32	36	38	51	43	54	435
Eng. de Seg. do Trab.	4	6	-	-	1	-	-	8	1	-	-	-	14
Outras	119	112	91	83	111	82	132	122	134	147	154	132	1.419
Total	4.285	4.723	4.549	4.885	5.544	4.805	5.590	5.441	5.493	5.892	5.402	4.784	61.393

4.4. Demonstrativo da ARTs por valor de Contrato

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 05 / FTP 05					
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB				EXERCÍCIO: 2019	
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO – TABELA A					
Faixas	PL 1.067/2015 – CONFEA Decisão PL-1.610/2018 TABELA A – OBRAS OU SERVIÇOS		Taxas – R\$	Qtd. ARTs Recebidas	VALOR
1	Até	8.000,00	85,96	27.543	1.727.605,33
2	De 8.000,01 até	15.000,00	150,44	1.912	207.704,74
4	Acima de 15.000,01		226,50	16.099	2.268.042,61
TOTAL GERAL				45.554	4.204.352,68
Receituário Agrônomo: R\$ 86.840,00					

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA n.º 05 / FTP 05					
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB				EXERCÍCIO: 2019	
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO – TABELA B					
Faixas	PL 1.067/2015 – CONFEA Decisão PL – 1610/2018 TABELA B – OBRAS OU SERVIÇO DE ROTINA		Taxas – R\$	ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até	200,00	1,67	343	572,81
2	De 200,01 até	300,00	3,39	120	406,80
3	De 300,01 até	500,00	5,05	287	1.449,35
4	De 500,01 até	1.000,00	8,46	183	1.548,18
5	De 1.000,01 até	2.000,00	13,60	267	3.631,20
6	De 2.000,01 até	3.000,00	20,39	161	3.282,79
7	De 3.000,01 até	4.000,00	27,35	140	3.829,00
8	Acima 4.000,00				
TOTAL GERAL				47.055	4.219.072,81

4.5. Anotações de Responsabilidade Técnica registrada em nome de empregado do Crea

De acordo com a Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005, é proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia e agronomia e de outra modalidade sob a fiscalização dos Creas. Dispõe ainda que, é vedado aos fiscais dos Creas serem sócios gerente de empresas, que exerçam atividades sob sua fiscalização.

Outrossim, apesar dessa Decisão Plenária não fazer referência aos demais empregados do Conselho, trazemos à baila estudo técnico realizado com maestria pela Assessoria Jurídica do Crea-PB acerca da matéria, na qual frisa que os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e às leis e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Nesse diapasão, no desempenho de sua atividade laboral podem esses funcionários analisar ou por vezes emitir pareceres técnicos ao qual estarão imbuídos de realizá-lo por força de seu cargo ao qual foi contratado, devendo analisá-lo com acuidade e independência, afastando todo possível conflito de interesse que comprometa o interesse coletivo ou que influencie o desempenho da função pública.

Frisa-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Pernambuco - Crea-PB é um órgão de fiscalização profissional conforme disposto no art. 24, da Lei nº 5.194/66, que assim estabelece no Título II – Da fiscalização do exercício das profissões, Capítulo I – Dós órgãos fiscalizadores:

“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

A análise de conflitos de interesse público e privado está devidamente evidenciada na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego público.

O art. 2º da legislação referenciada elenca os ocupantes que se submeteriam ao regime desta lei, a saber:

“Art. 2o Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.”

Como se observa não há possibilidade de um profissional da engenharia empregado público na função de profissional de fiscalização ou ocupante de qualquer outro cargo na estrutura organizacional do Conselho de Engenharia e Agronomia, assumir a responsabilidade de pessoa jurídica submetida ao poder de polícia dessa autarquia, seja ela como autor de projetos ou responsáveis técnicos, por denotar nítido conflito de interesses.

Diante dessa vedação, foi realizado o levantamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs emitidas, principalmente pelos agentes fiscais e demais funcionários que possuem vínculo empregatício com Crea, sendo constatado o que segue:

CARGO	N.º DA ART	TIPO DE AR	DATA
Assessor Institucional	PB20190XXXX07	Laudo	11.02.2019
	PB20190XXXX13	Laudo	07.03.2019
Fiscal	PB20190XXXX62	Projeto	25.03.2019
	PB20190XXXX21	Laudo	19.06.2019
	PB20190XXXX95	Projeto	11.07.2019
	PB201XXXXXX74	Laudo	27.10.2019

Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva.

Comentários do Regional: A Decisão Plenária CONFEA nº 1.289/2005 prevê:

“DECIDIU informar aos regionais que:

- 1) É proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia, arquitetura e agronomia e outra sob a fiscalização dos Creas.*
- 2) É vedado aos fiscais dos Creas, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização e nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que os Creas podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.”*

Do conteúdo da decisão acima transcrita é possível concluir que a proibição profissional externa foi fixada pelo Confea apenas quanto à figura dos fiscais dos Crea's, e não quanto aos demais servidores.

Quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.813/2013, temos que o Art. 1º da referida norma prevê a sua aplicação aos “ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal”, o que certamente não atinge os conselhos de fiscalização do exercício profissional, uma vez que são enquadrados como autarquias atípicas não vinculadas ao Poder Executivo Federal.

Os conselhos fiscalizadores de profissões, a exemplo do Crea-PB, NÃO fazem parte da administração pública direta ou indireta, pois possuem autonomia administrativa, financeira e orçamentária, NÃO integrando o orçamento do União nem sendo submetidos aos critérios de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a contratação de pessoal.

Os empregados do Crea-PB sequer precisam ser inscritos no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal), o qual engloba todos os órgãos das administrações direta, fundacional e autárquica do poder executivo federal e “processa o pagamento de servidores, regidos tanto pelo Regime Jurídico Único Federal (Lei 8.112/90) quanto pela CLT e por outros regimes (Contratos Temporários, Estágios, Residência Médica, etc). Este público é composto por servidores ativos, aposentados e pensionistas e encontra-se distribuído por órgãos públicos federais em todo o território nacional”.

Quanto ao regime jurídico dos referidos conselhos, os quais foram apresentados no âmbito do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 938.837/SP (Rel. Min. Edson Fachin) no ano de 2017, de onde se extrai o seguinte trecho:

*(...) A Procuradoria-Geral da República e a Advocacia-Geral da União, em suas manifestações lançadas nestes autos, reconhecem que as entidades de fiscalização profissional, **qualificadas como autarquias especiais**, têm características **que as distinguem das demais autarquias**, especialmente **por não estarem sujeitas a vinculação ou subordinação direta indireta de qualquer entidade da Administração Pública**, como sói ocorrer com todas as demais autarquias; **por não receberem dotação orçamentária, direta ou indireta, da União**; por terem seus empregados **pagos exclusivamente com os recursos arrecadados pela própria categoria**; e **por não seguirem a regra da criação de cargos pela via legislativa**. (...)*

(grifamos)

Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara abraçam o entendimento de que as entidades de fiscalização profissional não devem ser tratadas como integrantes da Administração Pública:

“acompanhando uma tendência presente no Direito Comparado, a regulação das atividades profissionais no Brasil foi atribuída a entidades de caráter corporativo, com personalidade de direito público, mas visivelmente destacadas da estrutura burocrática estatal” (Conselhos de Fiscalização Profissional: Entidades Públicas não estatais. In Boletim de direito administrativo, v. 23, n. 12, p. 1353-1361, dez. 2007.)

Acerca do tema, a doutrina de Marçal Justen Filho apresenta os seguintes argumentos:

“Em rigor, no entanto, atribuir a esses entes a natureza autárquica gera problemas jurídicos relevantes. Essas entidades não se subordinam ao poder de tutela jurídica do Estado brasileiro. A escolha, indicação e investidura nas funções de administradores dessas entidades decorre de escolhas dos integrantes da categoria. Por isso, afirmava-se que essas entidades não eram propriamente integrantes da estrutura administrativa estatal, mas manifestações da própria sociedade civil, ainda que exercitassem competências tipicamente estatais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 126.)

Caracterizada está, portanto a inviabilidade da aplicação da Lei Federal nº 12.813/2013, uma vez que os empregados do Crea-PB não podem ser equiparados a servidores ou empregados públicos de autarquias federais vinculadas à administração indireta da União.

É importante registrar o fato de que o Relatório Preliminar de Auditoria nº 005/2019 não apresentou os nomes (fiscais ou não) ou números legíveis de ART's dos servidores que teriam elaborado ART's, o que impede a conferência da autoria dos documentos e dificulta ao Crea-PB o esclarecimento dos fatos.

Por fim, é importante esclarecer que os contratos de trabalho mantidos com os servidores do Crea-PE são de natureza celetista e sem critérios de exclusividade, não havendo lei específica a impedir a confecção de ART's pelos referidos profissionais.

Assim, temos que Relatório Preliminar de Auditoria 2017 não deveria considerar como descumprimento da Decisão Plenária CONFEA nº 1.289/2005 a mera confecção de ART's, uma vez que os servidores empregados no Conselho (fiscais ou não) não estão submetidos a contrato de exclusividade e poderiam elaborar, por exemplo, vistorias, laudos, projetos e perícias em horários diversos do seu exercício laboral no Conselho.

Quanto à responsabilidade técnica, entendemos que constitui tema com abordagem diversa, sendo que o mesmo não foi objeto de comentário pelo Relatório Preliminar de Auditoria 2017.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório encontra-se devidamente justificada.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. Em que pese os comentários apresentados pelo Regional, o apontamento desta Auditoria constatou por meio das informações dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que profissional de fiscalização realizou registros no Crea-PB, contrariando assim a Decisão Plenária PL-1289/2005 por denotar nítido conflito de interesse. Diante dessa vedação, os profissionais que possuem vínculo empregatício com o Crea-PB, devem ser notificados e devidamente cientificados, sobre a impossibilidade de assumir responsabilidade técnica por pessoa jurídica submetida ao poder de polícia do Regional, cujas ações resultaram em eventuais baixas de responsabilidades, atendendo ainda o previsto na Lei 12.813/2013.

5. DÍVIDA ATIVA

5.1 Processos não inscritos em dívida ativa

O Crea-PB informa, no papel de trabalho nº 06, no exercício de 2019, os dados abaixo:

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 06/FTP 06	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA-PB	EXERCÍCIO: 2019
ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITOS A RECEBER	
1 - PROCESSOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	
1.1 - Quantidade de Processos:	
1.2 - Valor Estimado R\$:	
1.2.1-Valor de Anuidades: R\$	1.2.2-Multas (A.I.): R\$
2 – PROCESSOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	
2.1 - FASE ADMINISTRATIVA	
2.1.1 - Quantidade de Processos: 501	
2.1.2 - Valor Estimado - R\$: 1.351.284,39	
2.1.2.1 - Valor de Anuidades: R\$	2.1.2.2 - Multas(A.I.): R\$ 1.351.284,39
2.2 – FASE EXECUTIVA	
2.2.1 - Quantidade de Processos: 310	
2.2.2 - Valor Estimado – R\$: 1.253.158,30	
2.2.2.1 - Valor de Anuidades: R\$	2.2.2.2 - Multas (A.I.): R\$ 1.253.158,30
3 - O Serviço de Cobrança é Terceirizado? SIM () NÃO (X)	
4 - Os Valores Inscritos na Dívida Ativa são Informados à Contabilidade? SIM (X) NÃO ()	

5.2 Processos inscritos em dívida ativa:

a) na fase administrativa

Existiam 501 (quinhentos e um) processos inscritos na Fase Administrativa, num valor total estimado de R\$ 1.351.284,39 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

b) na fase executiva

Existiam 310 (trezentos e dez) processos inscritos num valor total estimado de R\$ 1.253.158,30 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Verificado que o Crea-PB não possui processos em Dívida Ativa não inscritos e não há valores de anuidades na fase administrativa e executiva, demonstrando que o Crea-PB não está tomando providências judiciais quanto as dívidas de anuidades.

Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

Comentários do Regional: Em relação à alegação de não inscrição em dívida Ativa das anuidades dos profissionais e empresas inadimplentes, esclarecemos que os débitos de anuidade não podem ser inscritos diretamente em dívida ativa sem que tenha havido processo administrativo em que tenha sido assegurado ampla defesa e contraditório.

A inscrição em dívida ativa dos profissionais e empresas com débitos de anuidade depende na prática do envio eletrônico das informações por parte da Gerência de Registros do Crea-PB, o que acabou não acontecendo. Caberia à Gerência de Registros abrir processos de cobrança e notificar previamente os inadimplentes (profissionais e empresas) para que regularizassem seus débitos. Após o vencimento do prazo da notificação administrativa é que seria providenciado o envio dos processos para o setor de dívida ativa para posterior inscrição dos débitos não pagos.

Quanto à notificação de débito, a ser enviada pela Gerência de Registros, o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB prevê:

Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência da Infraestrutura, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência de Programa e Projetos, cabem, respectivamente;

(..)

III - A Gerência de Registros compete realizar todos os serviços de atendimento ao público, protocolo geral, registro de profissionais e de pessoas jurídicas, anotações de responsabilidade técnica e acervo técnico, envio de cartas de cobrança e cancelamento de registros, engenharia pública, além de manutenção do cadastro atualizado;

(...)

(grifamos)

Quanto à necessidade de processo administrativo prévio para inscrição e cobrança por parte do setor de dívida ativa, temos o Art. 201 do Código Tributário Nacional — CTN:

Código Tributário Nacional - CTN

Dívida Ativa

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

(grifamos)

No mesmo sentido temos os Art. 2º, 85º, VI, e Art. 41 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80):

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

(...)

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

(...)

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

(...)

Art. 41 - O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

(grifamos)

Assim, tendo em vista que os processos de cobrança de anuidade, contendo as notificações prévias, não foram enviados da Gerência de Registros para o setor de dívida ativa no ano de 2019. temos que a ausência de inscrição dos profissionais e empresas inadimplentes não decorreu por falha da Assessoria Jurídica ou do setor de dívida ativa.

Em vista das ocorrências narradas, a exemplo do que já foi realizado em momentos anteriores, informamos que serão empreendidos novos esforços junto à gestão do Conselho com objetivo de que seja estabelecido um procedimento eficaz de cobrança para os valores decorrentes de anuidades.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório foi satisfatoriamente esclarecida.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, vigente à época, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Recomenda-se que proceda os devidos controles e registros dos profissionais e empresas que estão inadimplentes, realizando a inscrição em dívida ativa e as cobranças necessárias.

6. FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de intensificar e dinamizar a fiscalização, foram realizadas “fiscalizações itinerantes” nas jurisdições de Campina Grande, Patos e João Pessoa, abrangendo vários municípios e com o intercâmbio dos agentes fiscais. Como também foram realizadas fiscalizações em conjunto com diversos órgãos, tais como: Ministério Público do Estado da Paraíba, onde foram realizadas fiscalizações em unidades de saúde, abrigos e instituições permanentes de idosos, supermercados, restaurantes e estádios de futebol, dentre outros. Já com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP e com o Ministério do Trabalho e Emprego, a gerência de fiscalização juntamente com a assessoria técnica deste conselho, realizaram diversas fiscalizações em estabelecimentos de comercialização de agrotóxicos e o uso desses produtos em plantios de culturas temporárias e permanentes da região. Ainda, durante o ano de 2019 o CREA-PB juntamente com o SINDUSCON/JP e o SINTRICON realizaram inúmeras fiscalizações “in loco” no sentido de orientar nos canteiros de obras acerca de planejamentos voltados para segurança, saúde e higiene do trabalhador. Em parceria também com o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, foram fiscalizadas as estruturas metálicas das arquibancadas e trios elétricos para eventos temporários, como também os parques de diversões e estádios de futebol. Com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - PB, o CREA-PB realizou fiscalização orientativa quanto à questão de segurança do trabalho e fiscalização do exercício profissional.

Números da Fiscalização em 2019:

Número de fiscalizações realizadas: 8.282

Autos de infração: 1.206

Denúncias recebidas e atendidas no tempo médio de 20 dias: 744

Profissionais fiscalizados: 194

6.1. Diretrizes Nacionais de Fiscalização

De acordo com a Decisão Normativa Confea nº 95/2012, a atuação e a estrutura das atividades de fiscalização a serem executadas pelos Creas devem se pautar nos princípios, procedimentos e parâmetros estipulados nessa norma.

6.2. Metas traçadas para área de fiscalização

A meta para o ano de 2019 era executar 100% do plano de fiscalização, incluindo o PRODAFISC 2019/2020. O ano de 2019 foram elaborados 8.282 relatórios de fiscalização.

6.3. Capacitação profissional dos fiscais

Informado que no ano de 2019 não foi realizado treinamento específicos para os fiscais, houve um treinamento motivacional para os servidores do Crea-PB como um todo, coordenado pela Assessoria de Comunicação.

6.4. Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras) nas instâncias julgadas

PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA N.º 01 / FTP 01	
ÓRGÃO AUDITADO: CREA/PB	EXERCÍCIO: 2019

ÉTICA PROFISSIONAL – PROCESSOS JULGADOS						
Descrição	Número de Processos Julgados – Em 2017		Número de Processos Julgados – Em 2018		Número de Processos Julgados – Em 2019	
	Câmara	Plenário	Câmara	Plenário	Câmara	Plenário
Advertência reservada	1	0	0	0	0	0
Censura pública	2	0	4	0	2	1
Cancelamento de registro (art. 75)	0	0	0	0	0	0
Arquivamento	4	0	2	0	6	3
Total	7	0	6	0	8	4

CÂMARAS:

1055016/2016 - ARQUIVAMENTO - 06/03/2017;
 1053951/2016 - ADVERTÊNCIA RESERVADA - 05/06/2017;
 1024680/2014 - ARQUIVAMENTO - 05/06/2017;
 1054038/2016 - CENSURA PÚBLICA - 09/07/2017;
 1051148/2016 - CENSURA PÚBLICA - 04/12/2017;
 1035031/2015 - ARQUIVAMENTO - 09/10/2017;
 1076763/2017 - ARQUIVAMENTO - 27/12/2017;
 1054036/2016 - CENSURA PÚBLICA - 05/03/2018;
 1054030/2016 - ARQUIVAMENTO - 02/04/2018;
 105403J/2016 - CENSURA PÚBLICA - 02/04/2018;
 1054033/2016 - CENSURA PÚBLICA - 03/09/2018;
 1076843/2017 - ARQUIVAMENTO - 03/09/2018;
 1058833/2016 - CENSURA PÚBLICA - 05/11/20 18;
 1055016/2016 - ARQUIVAMENTO - 06/05/2019;
 1071316/2017 - ARQUIVAMENTO - 03/06/2019;
 1081393/2018 - ARQUIVAMENTO - 03.06.2019;
 1078605/2017 - ARQUIVAMENTO - 09.09.2019;
 1092378/2018 - CENSURA PÚBLICA - 04.11.2019;
 1085019/2018 - ARQUIVAMENTO - 11.03.2019;
 1070281/2017 - ARQUIVAMENTO - 08/04/2019.

PLENÁRIO:

Processo nº 1078687/2017 - CENSURA PÚBLICA nos moldes do art. 52, parágrafos 2º e 3º da Res. nº 1.004/2003 — DO CONFEA;
 Processo nº 1076843/2017 - Grau de recurso — Decisão Confea pelo arquivamento;
 Processo nº 1070324/2017 - Grau de recurso — Decisão Confea pelo arquivamento;
 Processo nº 1085019/2019 — Grau de recurso — Decisão Confea pelo arquivamento.

6.5. Lavratura de Auto de Infração em desacordo com a Resolução nº 1.047/13 (descabimento de Notificação)

Após análise realizada por amostragem em 02 processos, foi verificado que o Regional cumpre ao pressuposto pelo Art. 9º da Resolução 1.047/13, havendo a lavratura do auto de infração pelo Agente Fiscal.

500017464-2019 – Processo com Auto de infração de Exercício Ilegal por Pessoa Física, por projeto e montagem de estrutura metálica.

Verificada autuação direta pelo Ag. Fiscal, em cumprimento à Resolução.

Anexo ao processo, orçamento nº 0137 emitido pela empresa "VidMetal", também foto de pessoa com uniforme desta empresa, no entanto, não identificado em descrição fática, se o colaborador estava prestando os serviços de montagem da referida estrutura no momento da fiscalização, ou não, assim como, não identificada emissão de nota fiscal ou outro documento que comprove a efetiva participação da empresa na obra fiscalizada, sendo assim, arrolado o proprietário da obra.

Verifica-se pelas fotos do processo registradas durante ato fiscalizatório, que existe estrutura em alvenaria e não consta informação quanto à averiguação da responsabilidade técnica de tal estrutura e seus respectivos projetos, tampouco, consta informação que a obra foi fiscalizada em outra fase (levantamento) anteriormente.

500018057-2019 - Fiscalização oriunda de Baixa de Responsável Técnico.

Infração: Alínea "E", Art. 6 da Lei 5.194/66 - Pessoa Jurídica com registro e sem profissional ou acobertada.

Verifica-se que o Crea-PB comunicou a empresa previamente sobre a baixa do RT e necessidade de ingresso de novo responsável técnico em 06/02/2019, sendo o ofício recebido pela empresa em 15/02/2019.

Não havendo manifestação da fiscalizada, o auto de infração foi encaminhado à revelia para julgamento da especializada e 24/04/2019.

Em 09/05/2019, foi deferida a inclusão de novo responsável técnico da empresa, através do protocolo nº 1108399/2019.

Consta redução da multa em "comunicação de tramitação" em 09/05/2019 por eliminação do fato gerador, devido ao ingresso do RT, contudo, não anexada decisão que evidencie o julgamento da Câmara.

O auto foi quitado e o processo arquivado.

7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO**7.1. Existência de Planejamento Estratégico**

Durante o exercício de 2019 foi realizado um novo planejamento estratégico institucional para o período 2019-2022.

O plano foi construído sobre quatro eixos temáticos, direcionadores da atuação deste conselho, compreendendo os objetivos, as estratégias, as metas e os planos de ação. Mediante esses artefatos, buscou-se interagir tanto com o ambiente interno - os servidores, colaboradores e todo o corpo que

compõe o Crea-PB - como com o ambiente externo - os profissionais e a sociedade em geral – buscando - melhorar e aperfeiçoar os processos e os procedimentos de forma aprestarmos sempre um serviço mais eficiente à sociedade.

Focados numa governança que possa gerar valor público com resultados objetivos para a sociedade, o Crea-PB fez seu Planejamento estratégico buscando aumentar sua eficiência e suprir a necessidade demandada pelos profissionais e pela sociedade.

7.2. Estrutura de controle interno

Foi informado no PTA n.º 08 que, em 2019, os macroprocessos do Crea-PB abaixo relacionados encontravam-se suportados por normas e procedimentos divulgados no site do Regional.

- a) Fiscalização
- b) Gestão de Pessoas
- c) Diárias e Passagens
- d) Suprimento de Fundos.

O Crea-PB possui Controladoria com 01 servidora efetiva concursada com formação em ciências contábeis cuja atividades e rotinas estão descritas no Regulamento de Pessoas.

O Crea-PB não possui processo de verificação da efetividade dos controles internos, auditorias internas e corregedoria. A responsabilidade pela apuração de responsabilidades (sindicâncias e processos administrativos) é da Comissão de Inquérito e sindicância. A auditoria independente é realizada por empresa contratada.

7.3. Acompanhamento e Resultados da Gestão

No exercício de 2019, os objetivos estratégicos que balizaram a gestão foram: melhorar os processos e os procedimentos da gestão, aprimorar o atendimento aos usuários, aperfeiçoar o processo de gestão organizacional, ampliar e otimizar o processo de fiscalização buscando maior eficiência, melhorar a comunicação com a sociedade, dando mais visibilidade ao CREA-PB e fortalecer a relação com as instituições de ensino. Ainda com base nestes objetivos estratégicos e nas finalidades dos projetos do Programa de Desenvolvimento Sustentável – PRODESU, que atenderam aos eixos: exercício profissional e organização do sistema, obedecendo a agenda estratégica do CONFEA, foi possível planejar as ações de forma a adequar os recursos financeiros disponíveis aos projetos prioritários, contemplando as áreas finalísticas e meio, com foco na eficácia e eficiência da gestão para cumprir a missão do Conselho. Foram desenvolvidos e executados dois projetos que tiveram linha de financiamento do PRODESU, a saber:

Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC – IIA, através dos convênios n.º 06/2019, no valor de R\$ 290.205,02 (duzentos e noventa mil, duzentos e cinco reais e dois centavos), que teve por objeto o pagamento de despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização e o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC – IIA, através do convênio n.º 46/2019, no valor de R\$ 433.103,85 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos), teve por objeto a aquisição de 19 aparelhos de celulares e a aquisição de 08 veículos para a fiscalização.

7.4. Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019 está publicado no Portal da Transparência contendo informações da Visão Geral Organizacional e ambiente externo, Governança, Estratégia e alocação de recursos, Riscos, Oportunidades e Perspectivas, Resultados e o Desempenho da Gestão, além de informações orçamentárias, financeiras e Contábeis.

O relatório de Gestão tem o objetivo de mostrar aos profissionais e à sociedade, de forma objetiva, qual é a missão institucional do Crea-PB, atuando na fiscalização, registro, normatização, julgamento e orientação do exercício profissional e na promoção da engenharia e da agronomia, visando à proteção da sociedade.

Este documento integra as principais ações da Autarquia, pautada nas práticas mais relevantes da gestão participativa, tendo como principal objetivo resultados efetivos, baseados em no Planejamento Estratégico para o período de 2019 -2022. Por fim, destina-se também a apresentar os resultados obtidos aos órgãos de controle.

8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1 Existência de Plano Diretor da Tecnologia da Informação

Conforme informado no PTA 08, o Crea-PB possui uma Política de Segurança da Informação e elaborou o Plano Diretor da Política da Informação – PDTI, porém, a Política encontra-se desatualizado e não foi localizado a divulgação do Plano Diretor da Política da Informação pelo Regional.

Possui sistema terceirizados para operacionalização dos macroprocessos: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais, fiscalização, gestão de pessoas, gestão documental, gestão contábil, patrimônio e abastecimento e consumo de combustível.

Os controles de acesso, manipulação de dados, proteção, restrição de acesso aos usuários em arquivos e programas são realizados pelo servidor de domínio, login e senha.

Informado que os controles físicos e virtuais para prevenir ou detectar acessos não autorizados atende parcialmente, uma vez que o controle físico ainda há de se resolver.

Quando ocorre incidentes, são realizados monitoramentos de acesso aos sistemas de informação, investigação aparentes de violações e tomada de medidas corretivas e disciplinares.

Os backups dos dados são realizados diariamente e armazenados em dois storage diferentes.

Achado de Auditoria 18: Política de Segurança de Informação desatualizada.

Comentários do Regional: Conforme o que foi escrito no Papel de trabalho de auditoria n.º 08 FTP 08 em seu item 01" O CREA possui uma política de Segurança da Informação?" cuja Resposta foi " Política encontra-se desatualizada, em fase de reformulação". Esta resposta carece de justificativa, pois ela está incompleta, a informação a ser prestada é a seguinte:

Política de segurança da Informação no ano de 2019 estava formalizada é foi divulgada, porém carecia de atualização e reformulações, toda via a Gerência de Segurança da Informação do CREA-PB estabeleceu que a Política de Segurança seria atualizada no ano de 2020.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Conselho apresentou comentários e se manifestou que em virtude da Pandemia do Covid-19, ficaram impossibilitados de atualizarem a Política de Segurança de Informação, sendo assim será verificado quando da realização da próxima auditoria.

Achado de Auditoria 19: Plano diretor da Política da Informação não divulgada no site do Crea-PB.

Comentários do Regional: Conforme o que foi escrito no Papel de trabalho de auditoria n.º 08 FTP 08 em seu item 02" O Crea elaborou o Plano Diretor de Política da Informação -PDTI 2". O PDTI está vigente até 31 de dezembro de 2019, ele foi formalizado, está atualizado, e foi divulgado em meio físico apenas nos setores GTIN, Presidência e Programas e projetos.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Conselho apresentou comentários e se manifestou que o PDTI tinha sido elaborada e encontrava-se em vigência até 31 de dezembro de 2019, não sendo divulgado no Portal de Transparência. Recomenda-se que realizem a divulgação no site para

que os usuários possam ter acesso.

9. GESTÃO DOCUMENTAL

9.1. Forma e procedimentos de instauração dos processos administrativos

Existem, no Regional, orientações para a atuação de processos administrativos – em atendimento ao disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Os processos analisados por amostragem estão identificados, com numeração sequencial, rubrica e matrícula do funcionário responsável na inserção da documentação. Atenderam, portanto, ao que estabelece a Lei n.º 9.784/1999, em seu art. 22, §4º: “o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas”.

Informado através do PTA 08 que possui normativo interno que regulamenta a atuação dos processos administrativos.

A numeração é feita pelo próprio sistema corporativo SITAC. Quando há alteração de folhas, por se tratar de processo eletrônico apenas os gerentes e subordinados por eles autorizados podem excluir o documento e incluir novo documento no processo.

10. CONTROLE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E INOVAÇÃO

10.1. Transparência ativa / passiva e acesso à informação.

A Lei nº 12.527, de 2011, instituiu o objetivo direito de o cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em conferir publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por toda a sociedade:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa: b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional: Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

Por meio do Portal da Transparência e Prestação de Contas disponível através do endereço <http://creapb.org.br/transparencia/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/>, o Crea-PB presta conta a sociedade e órgãos de controle relativamente aos resultados alcançados.

A OUVIDORIA do Crea - PB está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva.

10.2. Sustentabilidade Ambiental

Não informado pelo Regional.

10.3. Inovação

Não informado pelo Regional.

11. OUVIDORIA

11.1. Demonstrativos e Considerações sobre Demandas na Área de Ouvidoria

A Ouvidoria do Crea-PB está implantada desde janeiro de 2006, como um canal de relacionamento, vinculada à Presidência do Crea, com a responsabilidade de mediar conflitos direcionados a soluções de controle interno e demandas externas, críticas, elogios, sugestões e denúncias relacionadas as atividades do regional, aumentando o retorno positivo para instituição e público alvo que são os profissionais do sistema e clientes; apoiando o consumidor em todas as suas demandas relacionadas a legislação do Sistema Confea/Crea; permitindo identificar necessidades e distorções, buscando soluções para manifestações apresentadas e favorecendo a melhoria dos serviços prestados.

A Ouvidoria do Crea/PB esta divulgada no site, facebook, folders e nos carros do Conselho. Possui 02 (dois) colaboradores de nível superior.

Os usuários podem acessar a Ouvidoria pelo atendimento presencial, pela Internet, através do Site do Crea/PB, rádio, cartilhas, folders, e nos veículos de comunicação do Regional.

A Ouvidoria recebe as manifestações e encaminha aos órgãos responsáveis, cobrando soluções e respondendo aos usuários, dentro de um prazo previamente estabelecido.

O quadro abaixo resume os atendimentos realizados pela ouvidoria no exercício de 2019:

Atendimentos – Exercício de 2019

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
ATUALIZ. DE DADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONSULTA	3	-	4	1	4	1	5	-	1	-	8	6	33
DENÚNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIVERSOS	12	8	9	10	10	11	10	21	14	10	8	8	131
ELOGIO	2	4	4	6	3	5	6	6	3	4	4	4	47

INFORMAÇÃO	10	6	5	5	10	9	14	20	9	12	18	12	130
PED. DE FISCALIZAÇÃO	-	4	22	2	5	10	27	41	14	22	15	20	182
RECLAMAÇÃO	-	-	1	1	1	2	8	8	3	4	3	4	35
RELAT. DE CONSTATAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUGESTÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	25	20	45	23	36	36	69	96	47	51	56	54	558

Modos de Atendimento – Exercício de 2019

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
ATENDIMENTO PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SITE	18	15	39	20	31	33	62	90	44	47	52	46	497
TELEFONE	7	5	6	3	5	3	7	6	3	4	4	8	61
FAX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA DE SUGESTÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CORRESPONDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	25	20	45	23	36	36	69	96	47	51	56	54	558

12. PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

12.1. Quantitativo e Conclusões de Processos Instaurados

Informado abaixo os processos instaurados no ano de 2019 que estavam em andamento no regional:

PROCESSO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
Prot. 1118324/2019	Abertura de sindicância	Em andamento
Prot. 1119447/2019	Abertura de sindicância	Em andamento
Prot. 1112407/2019	Abertura de sindicância	Em andamento
Prot. 1110762/2019	Abertura de sindicância	Em andamento

Informado pelo Regional que por consequência as autoridades civis e sanitárias mundialmente decretaram isolamento social no período de abril até julho/20, com o fechamento dos diversos setores que possam ter aglomeração de pessoas, tais como: aeroportos, comércios, indústrias, órgãos públicos, escolas, templos religiosos, shoppings, portos e outros locais do terceiro setor com flexibilização temporária até que a situação retornasse à normalidade.

Considerando que nesse ínterim ocorreu em todos os estados da federação com datas distintas “lock dow” em mitigação aos riscos de contaminação da pandemia e não bastasse às medidas adotadas pelo poder público do país, após flexibilização a pandemia ainda não foi combatida em decorrência da falta de vacina para erradicar o Novo Coronavírus.

Considerando a prorrogação dos prazos processuais, conforme Portarias nºs 22/2020, de 17 de abril de 2020 e nº 39/2020, de 29 de outubro 2020 em razão da situação exposta e ainda, a necessidade de reuniões para julgamento dos méritos com a participação dos interessados e envolvidos em cada processo;

Considerando os desdobramentos de toda a situação a Comissão Instituída não se reuniu no corrente exercício pelas razões expostas.

13. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCU/CGU)

Conforme registros do Crea-PB, no Papel de Trabalho nº 10 / FTP 10, não existem recomendações exaradas em acórdãos do TCU ao Regional, no exercício de 2019, assim como, não há deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento pelo Regional, de nenhum exercício anterior.

14. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONFEA

Conforme registros do Crea-PB, no Papel de Trabalho nº 10 / FTP 10, não houveram recomendações do Confea para o Crea/PB.

II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 20: Verificar junto as instituições financeiras, a efetiva existência de contas correntes informadas nas respostas de circularização, as quais não constam nos registros contábeis do Conselho.

Realizamos os procedimentos de circularização dos saldos junto as instituições financeiras, com as quais Conselho mantém operações, recebendo a totalidade das respostas solicitadas, as quais confrontamos com os saldos contábeis na data base de nossas análises, identificando a existência de contas correntes/poupança que não apresentam correspondência nos registros contábeis, emboita tenham saldo. Questionado, o setor financeiro informou que não tem conhecimento de tais saldos, e que irá proceder verificação junto as instituições financeiras.

Abaixo listamos as contas identificadas nas respostas de circularização, as quais não possuem correspondência com os registros contábeis:

Ag.	Conta	Saldo em 31/12/2019
1234-3	124.143-5	11.021,76
1234-3	127.229-2	5.624,29

Também identificamos a existência de contas correntes/poupança que estão com saldo zero e pendentes de encerramento. Questionado, o setor financeiro informou que o motivo de tais contas se encontrarem com saldo zero e não terem apresentados os extratos, é porque se trata de contas convênio entre o CREA-PB e CONFEA, e que ao encerrar o convênio, tais contas não são mais movimentadas.

Abaixo listamos as contas identificadas nas respostas de circularização, as quais não possuem correspondência com os registros contábeis:

Conta contábil	Descrição	Ag.	Conta	31/12/2019
1.1.1.1.1.01.38	BCO BRASIL - CTA 29.351-2 ATIVIDADE FINALÍSTICAS 2015 II.B		0,00	-
1.1.1.1.1.01.52	BCO BRASIL - CTA 30.888-9 AUDITORIA	0011-6	30.888-9	-
1.1.1.1.1.01.56	RECEITA A CLASSIFICAR			-
1.1.1.1.1.01.59	BCO BRASIL - CTA 230.356-6 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 2018 POUPANÇA	0011-6	30.356-6	-
1.1.1.1.1.01.65	BCO BRASIL - CTA 131.271-5 PRODAFISC 2018	0011-6	31.271-5	-
1.1.1.1.1.01.67	BCO BRASIL - CTA 59.651-5-PRODAFISC TREINAMENTO	1234-3	59.651-5	-
1.1.1.1.1.01.68	BCO BRASIL - CTA 59.663-9 MOBILIÁRIO	1234-3	59.663-9	-
1.1.1.1.1.01.73	BCO BRASIL - CTA 13.951-3- MUTUA PALESTRAS	1618-7	13.951-3	-
1.1.1.1.1.01.74	BCO BRASIL - CTA MUTUA 77 SOEAA 13.962-9		13.962-9	-
1.1.1.1.1.01.75	BCO BRASIL - AG 1618-7 CONTA 14.024-4		14.024-4	-
1.1.1.1.1.01.76	BCO BRASIL - AG 1618-7 CONTA 14.056-2 OBRA POMBAL		14.056-2	-
1.1.1.1.1.01.77	BCO BRASIL - AG 1618-7 CONTA 14.055-4 OBRA ITAPORANGA		14.055-4	-
1.1.1.1.2.01.49	BCO BRASIL - CTA 230.356-6 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 2018 POUPANÇA	1234-3	230.356-6	-
1.1.1.1.2.01.54	BCO BRASIL - CTA 131.271-5 PRODAFISC 2018 POUPANÇA	1234-3	131.271-5	-
1.1.1.1.2.01.56	BCO BRASIL - CTA 59.651-5-PRODAFISC TREINAMENTO POUPANÇA	1234-3	59.651-8	-
1.1.1.1.2.01.57	BCO BRASIL - CTA 59.663-9 MOBILIÁRIO POUPANÇA	1234-3	59.663-9	-
1.1.1.1.2.01.60	BANCO DO BRASIL AG 1618-7 CC 2111-3 APLICAÇÃO		2111-3	-
1.1.1.1.2.01.62	BCO BRASIL - CTA 13.951-3- MUTUA PALESTRAS POUPANÇA	1234-3	13.951-3	-
1.1.1.1.2.01.63	BCO BRASIL - CTA MUTUA 77 SOEAA APLICAÇÃO 13.962-9	1234-3	13.962-9	-
1.1.1.1.2.01.64	BCO BRASIL - AG 1618-7 CONTA 14.024-4 POUPANÇA	1618-7	14.024-4	-

De forma a evidenciar os registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja efetuado levantamento específico e detalhado, visando avaliar a movimentação ocorrida em referidas contas, promovendo-se ainda, caso seja requerido, eventuais ajustes e/ou reclassificações contábeis, assim como, para aquelas contas correntes julgadas sem utilidade pelo Conselho, seja promovido o devido encerramento junto as instituições financeiras.

Comentários da Administração: Conforme orientações dessa auditoria, o setor financeiro irá fazer o levantamento das contas em nome do Crea-PB, junto ao Banco.

Plano de Ação: O setor financeiro já identificou as contas existentes com saldo e já foram encaminhados ao setor contábil, para o devido registro.

Enviar o Ofício para o banco solicitando o fechamento das contas sem movimento

Prazo de Implementação: No mês de setembro 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 21: Reconhecer as receitas auferidas com base no regime de competência, suportada ainda por relatórios auxiliares que demonstrem a origem e composição dos valores a receber

Em 31/12/2019 o Conselho mantinha registrado na conta "Receitas PF e PJ" integrante do grupo do Ativo "Créditos a Curto Prazo o valor de R\$ 2.230.420,17, saldo este baixado em 31/12/2020 como ajuste de exercícios anteriores.

Segundo informações prestadas, referida baixa ocorreu em função do Conselho não possuir relatórios auxiliares que suportem os registros contábeis, motivo pelo qual foi efetuada a referida baixa.

Embora existam valores a receber, atualmente o Conselho não possui relatórios ou registros auxiliares que possam subsidiar os registros contábeis, nesse sentido, não foi possível, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluirmos sobre eventuais valores pendentes de recebimento, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Considerando o exposto, recomendamos que sejam adotadas medidas por parte do Conselho, no sentido de reconhecer as receitas com base no regime de competência, conseqüentemente, mantendo as receitas auferidas e ainda não recebidas, devidamente registradas contabilmente, como créditos a receber, enquanto não inscritos em dívida ativa.

Para esse fim, necessário se faz produzir relatório de créditos pendentes de recebimento por idade de saldo, por dívida, por pessoa, contendo ainda tudo que foi cobrado desde a inscrição da pessoa no Conselho, tudo que foi recebido, e se for o caso, de tais cobranças, o que foi inscrito em dívida ativa. Dessa forma será possível constatar o saldo devedor por pessoa regulada pelo Conselho, bem como conciliar ainda as inscrições em dívida ativa.

Nossa recomendação tem por objetivo permitir que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Visando contribuir no entendimento, destacamos também, o contido na NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, em seu item 2:

A entidade que elabora e apresenta as demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização das receitas provenientes de transações sem contraprestação. Esta norma não se aplica à combinação de entidades, que também é uma transação sem contraprestação.

Da mesma forma, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, traz diversos tópicos, que tornam clara essa necessidade:

Item 2 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, **devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.**

3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil

O reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No âmbito da atividade tributária, **pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento**, pois é por esse procedimento que:

- a. Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b. Determina-se a matéria tributável;
- c. Calcula-se o montante do tributo devido; e
- d. Identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência.

Comentários da Administração: O setor contábil está a espera trabalhando em regime de Competência.

Plano de Ação: Adotar o Regime para a contabilização das receitas

Prazo de Implementação: A partir de 01.01.2022

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 22: Aprimorar o controle dos valores pendentes de recebimento relativos à dívida ativa.

O Conselho mantém registrado no Ativo Circulante sob a rubrica "Dívida Ativa Não Tributária" o montante de R\$ 2.627.562,32, deduzido de Perdas de Créditos no valor de R\$ 2.570.438,45, gerando um saldo líquido a receber de R\$ 57.123,87.

Também mantém registrado no grupo do Ativo Não Circulante sob a rubrica "Dívida Ativa Não Tributária" o montante de R\$ 3.288.887,16, deduzido de Perdas de Créditos no valor de R\$ 3.055.049,85, gerando um saldo líquido a receber de R\$ 233.837,31.

Para validação dos valores mantidos em dívida ativa adotamos os seguintes procedimentos:

(i) Circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, conforme previsto na NBC TA 505 – Confirmações Externas, cujo objetivo era obter diretamente desses assessores, os processos em andamento nos quais o Conselho figura como autor ou réu, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses assessores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores já contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. Cabe destacar que a resposta encaminhada pela Procuradoria Jurídica enfatizou que não era possível expandir o levantamento da totalidade das ações, tendo em vista a quantidade de ações, a carência de solução tecnológica específica à disposição da Assessoria Jurídica do Conselho, o detalhamento das informações solicitadas, bem como a disponibilidade exígua dos servidores lotados no setor.

(ii) Realizamos teste de liquidação subsequente, com o intuito de verificar se os processos que estavam registrados como dívida ativa no grupo do "Créditos a Curto Prazo" foram baixados, constatando que não houve baixas na contabilidade para o exercício de 2019, seja por determinação judicial, por pagamento ou outro meio.

Como decorrência, das situações acima apontadas, não foi possível concluirmos sobre a adequação dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2019, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Diante do exposto, recomendamos que o Conselho intensifique o trabalho que está sendo executado em relação a dívida ativa, ou seja, o levantamento detalhado e específico dos valores efetivamente passíveis de recebimento, de forma a manter registrado no ativo, somente os valores efetivamente passíveis de realização, promovendo-se ainda, os ajustes e baixas contábeis, que, eventualmente se façam necessárias.

Recomendamos também, que seja atribuída maior formalidade aos procedimentos necessários para identificação e registro dos valores provenientes de ações judiciais, bem como, que o fluxo de informações entre os setores jurídico e contábil seja aprimorado, de forma que os processos em cobrança que venham a ser recebidos ou baixados a título de perda, tenham seus valores devidamente refletidos contabilmente.

Salientamos que o adequado controle e tratamento dos processos de cobrança em dívida ativa, quer seja de forma administrativa ou judicial, é de fundamental importância para a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, bem como para adequada estimativa contábil dos valores a serem considerados como perda pelo Conselho, frente a perspectiva de recebimento desses créditos.

Comentários da Administração: Em relação aos valores que teriam sido identificados na escrituração contábil do Conselho, esclarecemos que o setor da Dívida Ativa encaminha todos os meses à Gerência de infraestrutura relatórios de valores baixados da dívida ativa.

Em relação às questões contábeis o setor de contabilidade apresentará justificativa, uma vez que a Recomendação nº 3 foi encaminhada pela controladora do Crea-PB a ambos os setores.

Em relação às informações relativas aos processos judiciais gerenciados pelo Crea-PB, temos que o conselho já promoveu desde 16 de março de 2022 a contratação de solução tecnológica (software jurídico) visando o gerenciamento de processos judiciais e emissão de relatórios para fins de auditoria, pelo que as eventuais divergências de informação devem ser minimizadas, senão eliminadas após a completa implantação do software e inserção dos dados processuais.

Plano de Ação: O software de gerenciamento processual já foi contratado desde 16 de março de 2022 e encontra-se em fase de implantação e inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais. (Contrato nº 006/2022 - <https://creapb.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/03/20220330-contrato-0062022-crea-pb-e-empresa-ths-tecnologia.pdf>)

Prazo de Implementação: Até o final do ano de 2022 as fases de implantação e ajustes dos módulos de software jurídico, bem como a fase de inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais deverão ser concluídas.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 23: Aprimorar o controle dos bens integrante do patrimônio do Conselho e aplicar as diretrizes contidas na legislação vigente.

Conforme demonstrado na nota explicativa "c) Bens Patrimoniais", o Conselho mantém registrado contabilmente como bens patrimoniais, o montante de R\$ 20.301.945,01 dos quais, R\$ 4.110.871,79 como bens móveis, R\$ 18.937.049,60 como bens imóveis e depreciação acumulada de R\$ 2.745.976,38. Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações:

(i) A administração do Conselho deixou de realizar o inventário patrimonial, não observando o requerido pelo artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64. Recomendamos que seja realizado, anualmente, inventário físico dos bens integrantes do patrimônio do Conselho, conforme previsto no Artigo 96, da Lei nº 4.320/1964. Salientamos que, além do atendimento à legislação vigente, a elaboração do inventário a partir do levantamento físico efetivo dos bens, se constitui em um instrumento fundamental para o controle e verificação quanto a existência física dos bens pertencentes ao Conselho e apresentados nos registros contábeis.

(ii) Para validação dos saldos do Imobilizado, solicitamos o relatório analítico em 31 de dezembro de 2019, e identificamos que os relatórios disponibilizados apontavam um total de R\$ 3.686.259,71 (Bens Móveis) e R\$ 18.937.049,60 (Bens Imóveis) e 2.579.706,87 (Depreciação Acumulada) perfazendo o montante líquido de R\$ 20.043.602,44, já o saldo contábil apurado foi de R\$ 20.301.945,01, sendo R\$ 4.110.871,79 (Bens Móveis), R\$ 18.937.049,60 (Bens Imóveis) e R\$ 2.745.976,38 (Depreciação Acumulada), ou seja, uma diferença de R\$ 258.342,57 para maior em 2019 não conciliada.

Visando a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja devidamente conciliada a posição entre os registros auxiliares e contábeis, promovendo-se os ajustes que porventura sejam requeridos. Recomendamos ainda que sejam instituídas rotinas

periódicas de conciliação, a fim de permitir um maior grau de confiabilidade e aderência dos saldos mantidos entre os registros auxiliares e contábeis.

(iii) Para validação dos saldos de depreciação acumulada, solicitamos o relatório analítico em 31 de dezembro de 2019, e identificamos que os relatórios disponibilizados apontavam um total anual depreciado de R\$ 176.410,05 (Bens Móveis) e R\$ 523.686,00 (Bens Imóveis) totalizando o valor de R\$ 700.096,05, já nos registros contábeis, os valores apurados são de R\$ 866.365,56, sendo R\$ 342.679,56 (Bens Móveis) e R\$ 523.686,00 (Bens Imóveis), ou seja, uma diferença de R\$ 166.269,51 apurada a maior durante o exercício de 2019, não conciliada.

Neste sentido, a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado trás as seguintes definições:

Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil.

Valor depreciável é o custo do ativo ou outro montante que substitua seu custo, menos seu valor residual.

Valor residual do ativo é o montante estimado que a entidade obterá com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

(a) o período durante o qual se espera que o ativo esteja disponível para a utilização pela entidade; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades similares que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

A partir do item 59, a NBC TSP 07 descreve os critérios e premissas que devem ser observados para o reconhecimento da depreciação, sendo que os itens 66 e 67 estabelecem:

Valor depreciável e período de depreciação

66. O valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

67. O valor residual e a vida útil do ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

Recomendamos que sejam adotadas medidas visando sanar as divergências apontadas, de forma que seja apurado e reconhecido contabilmente o valor efetivo dos encargos de depreciação dos bens móveis e imóveis do Conselho, permitindo assim, o pleno atendimento ao previsto nas normas contábeis vigentes.

Como decorrência, das situações acima apontadas, não foi possível concluirmos sobre a adequação dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2019, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício

Comentários da Administração: O CREA-PB realizou o inventário físico dos seus bens patrimoniais em janeiro 2022 e está fazendo a conciliação e ajustando os saldos para o exercício de 2022, ressaltamos também que está previsto no planejamento estratégico de licitações do exercício 2022 a contratação de uma empresa especializada para realizar reavaliação de todos os bens móveis e imóveis deste conselho.

Plano de Ação: Realizar o inventário físico;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais;

Contratação de empresa especializada para reavaliação dos bens.

Prazo de Implementação: Realizado o inventário físico em janeiro de 2022;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais, concluir até setembro de 2022;

Realizar a contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens até dezembro de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 24: Observar as normas contábeis vigentes para realização do teste do valor recuperável dos ativos

Não foi apresentado pela administração do Conselho um estudo sobre eventuais perdas por redução ao valor recuperável dos ativos a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

A NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estabelece em seu item 11, que:

Esta norma não exige a aplicação de teste de redução ao valor recuperável para ativos não geradores de caixa contabilizados pelos valores de reavaliação, segundo o modelo alternativo permitido na NBC TSP 07. Isso porque, sob o tratamento alternativo permitido na NBC TSP 07, (a) ativos devem ser reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estejam registrados por montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data das demonstrações contábeis e (b) qualquer redução ao valor recuperável deve ser considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta norma para mensurar o valor recuperável de serviços do ativo significa que é improvável que o valor recuperável de serviço do ativo seja materialmente menor do que o valor de reavaliação do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de alienação do ativo.

Assim, considerando o previsto tanto na NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, quanto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, entendemos que o Conselho não vem adotando os critérios de avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado previstos em referidas normas, visto que não aplicou o método de reavaliação para todos os bens integrantes da classe bens imóveis, tampouco, aplicou os testes de redução ao valor recuperável para os bens avaliados contabilmente pelo valor histórico.

Recomendamos, portanto, que o Conselho adote as medidas necessárias para aplicação dos testes de recuperabilidade, caso haja indicação de redução ao valor recuperável de algum bem, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste sentido, salientamos que a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, estabelece em seus itens 26 e 53, que:

26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

53. Como observado no item 26, esta norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor recuperável de serviço somente se existir indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável. Os itens 27 a 33 identificam as indicações-chave de que a perda por redução ao valor recuperável possa ter ocorrido.

Salientamos, que conforme previsto nas normas vigentes, somente é necessário efetuar uma estimativa formal do valor recuperável, se houver indicação de potencial perda por valor recuperável.

Assim, antes de se efetuar o teste formal de redução ao valor recuperável, o Conselho deve adotar as medidas previstas nos itens 27 a 33, da NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, visando identificar a existência ou não, de potencial perda por redução por valor recuperável.

Comentários da Administração: O Crea-PB irá contratar uma empresa especializada para realizar a reavaliação de todos os bens moveis e imóveis deste conselho, bem como fazer um diagnóstico e avaliar quanto a necessidade da aplicação do teste de redução ao valor recuperável.

Plano de Ação: Realizar o inventário físico;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais;

Contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens quanto ao teste de redução ao valor recuperável.

Prazo de Implementação: Realizado o inventário físico em janeiro de 2022;

Conciliação e ajuste de saldos patrimoniais, concluir até setembro de 2022;

Realizar a contratação de empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens e quanto ao teste de redução ao valor recuperável até dezembro de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 25: Reconhecer as despesas incorridas com juros sobre parcelamento, de acordo com o regime de competência

Em 31 de dezembro de 2019, o Conselho mantinha na conta "Parcelamento da Receita Federal" integrante do grupo "Obrigações Fiscais" no "Passivo Não Circulante", saldo de R\$ 134.751,76. Ao analisarmos a composição do saldo, constatamos que referido valor se refere a parcelamento, cujo montante inicial, isto é, principal mais juros, em 20/05/2019 era de R\$ 276.343,80. Constatamos ainda que durante o exercício em análise, foi pago pelo Conselho 8 (oito) parcelas no valor total de R\$ 37.646,74, desta forma o saldo devedor em 31/12/2019 deveria ser de R\$ 238.697,06, sem considerar ainda a atualização. A divergência de R\$ 103.945,30 ocorre devido ao fato de ser apropriado no "Passivo" apenas a dívida original, já os juros são apropriados como despesa apenas no momento da liquidação.

De forma a permitir a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade e, principalmente demonstrar os passivos pelo seu valor efetivo de realização, recomendamos que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários, considerando, para tanto, a implementação de controles auxiliares que permitam um efetivo controle sobre os valores parcelados, assim como sua correta apropriação ao resultado das despesas referentes a juros e atualização monetária.

Comentários da Administração: Considerando a orientação da auditoria, o setor contábil irá fazer os lançamentos de ajustes necessários.

Plano de Ação: O setor contábil irá fazer os devidos lançamentos de ajuste.

Prazo de Implementação: Lançamento realizado em julho de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26: Fornecer de forma tempestiva informações requeridas pela auditoria externa.

Ao analisar as rubricas de proventos e descontos da folha de pagamento bem como as bases de cálculo referente aos encargos com INSS e FGTS, indagamos ao Conselho sob qual legislação ou até mesmo ato administrativo, foi pago em dezembro/2019, para todos os colaboradores um abono salarial (código "0150") no valor total de R\$ 47.300,00, não tendo obtido resposta até a data de término dos nossos trabalhos.

Também indagamos quanto ao motivo da rubrica "Prev. De Consig" sob código "1150" e "1149" ser paga e descontada no mesmo montante de R\$ 4.794,11, entretanto, até a data dos termos dos nossos trabalhos não obtivemos resposta.

Considerando que os trabalhos de auditoria além de atenderem exigências estatutárias e/ ou legais, contribuem sobremaneira para o fortalecimento dos sistemas de controles internos, mediante aplicação de testes, análises, entrevistas e avaliações, reiteramos que o pleno atendimento as solicitações da auditoria, contribuem sobremaneira para o processo como um todo.

Nesse sentido, a falta de informações ou respostas as solicitações efetuadas, acaba por prejudicar eventuais análises e, por conseguinte, limitar a atuação dos auditores, inclusive na formação de opinião quanto ao ambiente de controles exercidos, que é um dos fatores de análise para emissão do Relatório formal sobre as Demonstrações Contábeis.

Comentários da Administração: Informamos que sempre nos colocamos a disposição da auditoria, e que todas as documentações existentes solicitadas foram apresentadas, pois sabemos da importância do trabalho da auditoria para a fluidez e alinhamento das informações, e a informação sobre o abono salarial (código "0150") quanto a não incidência de encargos sobre a verba, a qual a auditoria alega que não obteve resposta, informamos que respondemos a todos os questionamentos feitos pela auditoria, tendo em vista que temos o comprometimento e dever em esclarecer qualquer dúvida, pois não existe incidência sobre o abono salarial pois é um abono único concedido através de convenção coletiva de trabalho, caracterizado como pagamento único, sem habitualidade, desvinculado do salário, conforme previsto no Art. 58, inciso XXX, artigo 58 da IN RFB n° 971, de 2009.

Plano de Ação: Colocarmos na Convenção Coletiva de Trabalho de forma expressa a não incidência de encargos sobre o abono salarial.

Prazo de Implementação: Convenção Coletiva de Trabalho 2023

Considerações Finais da Auditoria: Embora a administração tenha efetuado comentários sobre as recomendações e apresentado um plano de ação, as justificativas apresentadas não são suficientes para acatamos a manifestação efetuada, principalmente, pelos seguintes motivos:

1) O Conselho sempre contribuiu para o bom andamento da auditoria, entretanto, sobre o pagamento de abono salarial, solicitamos informações por e-mail no dia 10/05/2022, endereçado para wanderson@creapb.org.br, porém, até a data de conclusão de nossos trabalhos não obtivemos resposta sobre o tema, tanto que em conversa por telefone e por whats com o Sr. Felipe em 24/05/2022, informamos que iríamos encerrar os trabalhos, sem chegarmos a uma conclusão sobre o assunto.

2) O conselho não se manifestou sobre o ponto destacado quanto ao motivo da rubrica "Prev. De Consig" sob código "1150" e "1149" ser paga e descontada no mesmo montante de R\$ 4.794,11.

Assim, reiteramos as recomendações anteriormente efetuadas.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 27: Aprimorar os procedimentos relacionados ao registro contábil da provisão de férias, bem como, manter os registros contábeis devidamente conciliados com os registros auxiliares.

Em 31/12/2019 o Conselho mantinha na conta "Férias" integrante do grupo do passivo circulante "Obrigações trabalhistas a curto prazo" saldo de R\$ 451.208,14, o qual se refere ao valor da provisão de férias devida aos colaboradores.

Para efeito de nossas análises, solicitamos a área responsável, relatório auxiliar que demonstrasse a memória de cálculo do valor das férias devidas aos colaboradores assim como a composição do saldo de provisão em 31/12/2019. Conforme verificado, referido relatório, em 31/12/2019, indicava um saldo de provisão no montante de R\$ 467.539,23, apurando-se uma diferença entre os registros contábil e auxiliar no montante de R\$ 16.331,09. Constatamos ainda que referido relatório não incluía nos cálculos de provisão de férias os encargos referentes ao INSS patronal.

Tendo em vista a divergência constatada a qual não se encontrava devidamente conciliada, bem como a falta de contabilização da provisão com INSS patronal incidente sobre o saldo de provisão de férias, onde o saldo da rubrica "Provisões para riscos trabalhistas a curto prazo" no grupo do "Passivo" está sendo apresentado a menor, enquanto as rubricas "Superávit do Exercício" e "Resultados Acumulados" ambas do grupo do "Patrimônio Líquido" estão

apresentados a maior em igual valor, não foi possível concluirmos quanto aos saldos a serem apresentados contabilmente naquela data, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Visando a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que seja efetuada a devida conciliação entre os registros contábeis e auxiliares, promovendo-se os ajustes que porventura sejam requeridos, haja vista a diferença apurada, bem como, seja incluída nas rotinas de contabilização da provisão de férias, a apropriação dos encargos incidentes sobre o saldo de provisão, que atualmente não vem sendo reconhecido nos registros contábeis.

Recomendamos ainda que seja implementados mecanismos de controle que permitam efetuar periodicamente a conciliação dos saldos entre os registros contábeis e auxiliares, permitindo assim um maior controle sobre as movimentações contábeis, bem como a imediata e pronta regularização de eventuais divergências.

Por fim, de maneira geral, recomendamos que os valores de provisão de férias devidas aos funcionários assim como os respectivos encargos, sejam contabilizados à medida em que a obrigação de pagamento é gerada, ou seja, pelo transcurso do período aquisitivo a que o funcionário tem direito, em conformidade com o regime de competência, pois, embora seja comum tratarmos esses valores como “provisão”, estes são caracterizados como obrigações já existentes, nos respectivos períodos em que ocorrem, visto que não há incerteza quanto a sua exigibilidade e já se configuram como passivo líquido e certo, portanto, podendo ser contabilizados como “férias a pagar”.

Nesse sentido, nossa recomendação visa fazer com que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Comentários da Administração: Conforme orientação dessa auditoria, o setor contábil irá realizar os devidos ajustes, quanto a apropriação dos encargos e incidentes sobre o saldo de provisão mensal.

Plano de Ação: Fazer conciliação mensal dos saldos entre o registro contábeis e auxiliares.

Fazer os lançamentos contábeis de ajustes.

Prazo de Implementação: Fazer conciliação mensal dos saldos entre o registro contábeis e auxiliares em julho de 2022.

Fazer os lançamentos contábeis de ajustes em julho de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 28: Manter controle atualizado dos processos judiciais em que o Conselho figura como autor ou réu, bem como rever os critérios adotados para reconhecimento contábil das perdas estimadas com contingências.

Em 31 de dezembro de 2019 o Conselho não possuía em seus registros contábeis provisão para fazer frente a eventuais contingências.

Conforme requerido na norma de auditoria NBC TA 505 – Confirmações Externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos que representam o Conselho, objetivando obter diretamente dos mesmos, em síntese, a relação dos processos em andamento que envolvem o Conselho, os respectivos valores envolvidos e o prognóstico de desfecho dos mesmos. Cabe destacar que a resposta encaminhada pela Procuradoria Jurídica enfatizou que não era possível expandir o levantamento da totalidade das ações, tendo em vista a quantidade de ações, a carência de solução tecnológica específica à disposição da Assessoria Jurídica do Conselho, o detalhamento das informações solicitadas, bem como a disponibilidade exígua dos servidores lotados no setor.

Como decorrência da situação apresentada, não foi possível obtermos evidências de auditoria suficientes e apropriadas, que nos permitissem concluir quanto necessidade de constituição ou não de eventual provisão para contingência, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício sob análise.

Recomendamos que sejam adotadas medidas urgentes, visando a realização de levantamento específico e detalhado das ações em andamento em que o Conselho figura como parte, permitindo assim, a manutenção de informações tempestivas e fidedignas sobre o andamento dos processos, principalmente, no que se refere ao grau de risco de perda e os valores envolvidos, de forma que seja possível, a qualquer tempo, a emissão de relatórios contendo a totalidade das ações envolvendo o Conselho.

Entendemos que este controle é de fundamental importância, primeiramente, para manter a administração do Conselho permanentemente atualizada em relação aos processos e, segundo, permitir que o Conselho lance mão de estimativas contábeis confiáveis no que se refere aos valores passíveis de contabilização, conforme requerido nas normas contábeis vigentes, em especial, a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o que está em linha com o previsto no MCASP, em seu item 12. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Neste sentido, a NBC TSP 03, em seu item 22, estabelece:

A provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
- (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
- (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Ainda, conforme contido no item 31 de referida norma, “a saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer”, portanto, de acordo com a legislação contábil vigente, as ações do polo passivo classificadas pelos assessores jurídicos, como tendo probabilidade de perda como “Provável”, devem ter seus valores reconhecidos contabilmente, considerando, para tanto, a realização de estimativas contábeis confiáveis.

Comentários da Administração: Em relação às informações relativas aos processos judiciais gerenciados pelo Crea-PB, temos que o Conselho já promoveu desde 16 de março de 2022 a contratação de solução tecnológica (software jurídico) visando o gerenciamento de processos judiciais e emissão de relatórios para fins de auditoria, pelo que as eventuais divergências de informações com o setor de contabilidade dever ser minimizadas, senão eliminadas após a completa implantação do software e inserção/cadastramento dos dados processuais.

O software jurídico contratado permite qualificar cada processo judicial cadastrado quanto à probabilidade de vitória ou perda, podendo variar a qualificação como provável, possível ou remota. Em se tratando do Crea-PB a controladora recomendou que a qualificação fosse realizada em relação à probabilidade de perda de cada processo judicial, o que está sendo feito de forma manual.

A partir do sistema que foi adquirido pelo setor jurídico, onde vai poder fornecer de forma mais detalhada todos os processos com os respectivos valores. O setor contábil, poderá efetuar os lançamentos contábeis no que se refere aos valores possíveis, conforme as normas contábeis vigentes.

Plano de Ação: O software de gerenciamento processual já foi contratado desde 16 de março de 2022 e encontra-se em fase de implantação e inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais. (Contrato nº 006/2022 – <https://creapb.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/03/20220330-contrato-0062022-crea-pb-e-empresa-ths-tecnologia.pdf>)

Conforme já dito pela assessoria jurídica, através do software adquirido junto ao setor jurídico o setor contábil poderá receber os relatórios de forma mais detalhada para efetuar os lançamentos contábeis.

Prazo de Implementação: Até o final do ano de 2022 as fases de implantação e ajustes dos módulos de software jurídico, bem como a fase de inserção/cadastramento dos dados processuais judiciais deverão ser concluídas.

Até dezembro de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 29: Revisar as Demonstrações Contábeis antes de sua aprovação e divulgação aos usuários

As demonstrações contábeis utilizadas como base para nossos exames, foram disponibilizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA PB, as quais constam, tanto no portal da transparência, quanto na Prestação de contas enviada ao CONFEA.

Em análise a essas demonstrações contábeis, as seguintes inconsistências foram identificadas:

(i) O Balanço Patrimonial apresentado contém inconsistências no grupo "Créditos a Longo Prazo". Embora o saldo apresentado, no valor de R\$ 233.837,31 esteja correto, deixou de ser demonstrado em referido grupo, a conta "Decorrentes de multas disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77", no valor R\$ 3.288.887,16. A falta de demonstração do valor em referência distorce o saldo apresentado como "Créditos a Longo Prazo", podendo ocasionar erros de interpretações por partes dos usuários das demonstrações contábeis.

(ii) O Conselho possuía, em 31 de dezembro de 2019, um ativo financeiro no valor de R\$ 6.785.931,46, sendo considerado nesse montante o Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 4.156.753,64), Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$ 1.615,50) e Dívida Ativa Não Tributária no Curto Prazo (R\$ 2.627.562), ou seja, o Conselho não segregou corretamente as contas entre Ativo Financeiro do Ativo Permanente, visto que a conta de Dívida Ativa não Tributária a curto prazo se enquadra como um ativo permanente pois depende de autorização orçamentária para registro, conforme previsto no parágrafo 1º e 2º, do Art. 105, da Lei nº 4.320/64.

(iii) O Balanço Financeiro apresentado contém inconsistências no grupo "Pessoas Físicas do Exercício" no valor total de R\$ 2.507.975,43, pois, não demonstra no somatório do referido grupo a conta "Pessoa Física" no valor de R\$ 4.267,50. Contém ainda inconsistências no grupo "Pessoa Jurídica do Exercício" no valor total de R\$ 3.215.249,60, pois, não demonstra no somatório do referido grupo a conta "Pessoa Jurídica do Exercício" no valor de R\$ 898,42. Também identificamos inconsistências no grupo "Transferências Correntes" no valor total de R\$ 375.064,81, pois não demonstra no somatório do referido grupo a conta "Transferências de Pessoas Físicas" no valor de R\$ 261.184,52.

(iv) As Variações Patrimoniais apresentadas contém um saldo negativo no grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras" integrante do grupo "Variação Patrimonial Diminutiva" no valor de R\$ 605.682,63. Indagamos às áreas responsáveis sobre a causa que gerou a demonstração do valor invertido no grupo das diminuições, porém, não obtivemos resposta até a data dos termos dos nossos trabalhos.

(v) Ao examinar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificamos uma divergência de R\$ 1.050.125,33 a maior, na linha Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa. O mesmo valor está sendo apresentado a maior na linha Caixa e Equivalente de Caixa Final, o qual, de acordo com a DFC é de R\$ 5.206.878,97, enquanto que, de acordo com o Balanço Patrimonial o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" em 31 de dezembro de 2019, é de R\$ 4.156.753,64, gerando assim, um resultado líquido de caixa no exercício de 2019 de R\$ 4.156.753,64 e não R\$ 5.206.878,97, conforme demonstrado na DFC.

Considerando as situações apresentadas, recomendamos fortalecer os controles e procedimentos exercidos no processo de elaboração e revisão das Demonstrações contábeis, buscando conferir maior grau de fidedignidade e qualidade das informações e dados contidos nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas a serem disponibilizadas aos usuários.

Comentários da Administração: O balanço patrimonial apresentado demonstra as contas de forma sintética, e que o maior detalhamento de um grupo de contas pode ser analisado através do balancete mensal onde fica demonstrado de forma detalhada as contas e os saldos que compõem aquele grupo;

O sistema Confea/Creas, adota um plano de contas padrão para classificação de suas contas, esse item será analisado junto a gerência contábil do Confea, para verificar a possibilidade ou não de atender a esta recomendação da auditoria, uma vez que este regional já sofreu várias auditorias financeiras contábil do Confea e nunca houve uma recomendação nesse sentido;

Nas variações patrimoniais o fato estava ocorrendo por falha de configuração no sistema contábil da planta informática;

Nas demonstrações dos fluxos de caixa o fato estava ocorrendo por falha de configuração no sistema contábil da planta informática.

Plano de Ação: Entrar em contato com o sistema planta para realizar as devidas alterações na configuração das contas.

Prazo de Implementação: Já foi realizado as devidas correções no exercício de 2022.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho criou um plano de ação para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada, exceto em relação às seguintes justificativas:

1) O Conselho alega que é possível identificar as contas analíticas que compõem o Balanço Patrimonial por meio do Balancete, entretanto, não foi esse o fato elencado e sim, o fato de o balanço patrimonial apresentado deixar de evidenciar a linha que deveria conter o saldo da PCLD, deixando de demonstrar o valor em si, embora referido valor tenha sido considerado no saldo do grupo de contas. Ademais, o balancete mensal é um relatório de cunho interno, não sendo divulgado no conjunto das demonstrações contábeis, logo, não sendo de acesso aos usuários das demonstrações contábeis.

2) O Conselho não se manifestou sobre o item que trata das inconsistências em relação ao Balanço Financeiro.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 30: Atualizar periodicamente os documentos mantidos na pasta dos funcionários

Realizamos teste operacional na área de recursos humanos, tomando como base a listagem de colaboradores ativos em 31 de dezembro de 2019 fornecida pelo Conselho, onde efetuamos o levantamento, em base de amostragem, dos arquivos de documentos exigidos para contratação dos empregados em cada regime, efetuando o recálculo das folhas de pagamento de cada colaborador selecionado, referente ao mês de dezembro de 2019.

Nossa seleção contemplou funcionários admitidos tanto no ano de 2019 como em datas anteriores e como resultado dessas análises, identificamos a ausência de documentos considerados obrigatórios no checklist de admissão fornecido pelo Conselho para o processo de contratação, conforme descrevemos abaixo:

➤ Exame médico Admissional;

Matrícula	Admissão	Cargo
227	Antonio Dantas Pinheiro Neto	Técnico Administrativo II

➤ Exames médicos solicitados no edital se tratando dos cargos efetivos;

Matrícula	Admissão	Cargo
227	Antonio Dantas Pinheiro Neto	Técnico Administrativo II

➤ Declaração de não acumulação de cargos públicos;

Nome	Admissão	Cargo
267	Tainá de Freitas	Comissionado

Questionamos a área responsável sobre a documentação pendentes e obtivemos as seguintes explicações:

a) Quanto aos exames admissionais do servidor Antônio Dantas não foram localizados em sua devida pasta pessoal.

b) Em relação declaração da funcionária Tainá de Freitas, a mesma não foi localizada na pasta, foram tomadas providências para regularização da situação, no entanto a funcionária, encontra-se de licença maternidade.

Recomendamos que durante a recepção de documentos do processo de admissão, seja efetuada uma análise com maior rigor, ou seja, que seja cobrado do futuro colaborador os documentos listados no "Check List", o qual foi elaborado para essa finalidade.

Recomendamos ainda, que a documentação contida na pasta de cada funcionário seja revista periodicamente, de forma a mantê-la constantemente atualizada.

Comentários da Administração: Considerando que nas admissões mais antigas não existia um "check list" para controle dos documentos, após a criação do "check list" adotamos um procedimento mais rigoroso para reunir todos os documentos de admissão na pasta funcional do servidor, e ressaltamos que com a implantação do E-Social, a atualização criteriosa dos dados se tornou indispensável e já implantamos na rotina do Dep. Pessoal.

Plano de Ação: Considerando a recomendação da auditoria e a necessidade de mantermos as informações atualizadas no E-Social, informamos que o setor já ajustou as suas rotinas e atualmente já realiza um procedimento mais criterioso das informações.

Prazo de Implementação: Já implementamos.

Considerações Finais da Auditoria: Visto que o Conselho adotou medidas para implementar a recomendação efetuada, acatamos a manifestação apresentada.

III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019, OPINA-SE pelo julgamento como **Contas REGULARES com Ressalva** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - Crea-PB, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva; Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26: Fornecer de forma tempestiva informações requeridas pela auditoria externa; Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26: Fornecer de forma tempestiva informações requeridas pela auditoria externa.**

Submete-se o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 16/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 16/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Merico dos Santos, Analista**, em 16/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693883** e o código CRC **B4586193**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CREA-PB

Processo: 03608/2020

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Prestação de Contas Anual de Crea

Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício 2019 / Crea-PB

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

1. Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU 63/2010*, praticados no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às atividades examinadas no Regional e ao Plano de Auditoria Interna - PAINT/2021, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas (SEI 0693883), propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU 63/2010 seja julgada como **Contas REGULARES com RESSALVA no que se refere à Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – Crea-PB**, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

4. As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achado de Auditoria 16: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva; Achado de Auditoria 17: Não inscrição em dívida ativa dos valores referentes a falta de pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26: Fornecer de forma tempestiva informações requeridas pela auditoria externa; Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26: Fornecer de forma tempestiva informações requeridas pela auditoria externa.**

() INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. (Revogada pela Instrução Normativa Nº 84, de 22 de abril de 2020).*

"Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de

responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º."

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

"Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - dirigente máximo da UPC;

II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

§ 1º O rol de responsáveis das UPC constituídas como Ministério ou órgão equivalente vinculado à Presidência da República, conforme indicado na decisão normativa a que se refere o § 1º do art. 5º, deve conter todos os responsáveis correspondentes aos seguintes cargos:

I - ministro de Estado ou autoridade equivalente, como dirigente máximo referido no inciso I deste artigo; e

II - titulares da secretaria-executiva, das secretarias finalísticas e da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e administração, ou cargos de natureza equivalente, como membros referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os apresentadores de contas das UPC cujos recursos sejam oriundos majoritariamente de fundos deverão acrescentar ao rol os responsáveis pela governança, pela gestão e pela operação dos fundos.

§ 3º O Tribunal poderá, por iniciativa própria ou por provocação do órgão de controle interno, efetuar o detalhamento ou a alteração da composição do rol de responsáveis das UPC.

§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional."

(...)

Art. 19. Na hipótese da utilização do trabalho da auditoria interna ou de outros auditores pelo órgão de controle, o relatório de auditoria nas contas deverá mencionar o tipo e a extensão do trabalho executado pelas unidades de auditoria interna ou **por outros auditores**.

(...)

ANEXO I

Autoridade supervisora: instância máxima no nível mais agregado da estrutura em que se insere a UPC e que tenha a responsabilidade de supervisionar, orientar, coordenar e controlar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei 8.443, de 1992, quando exigido, sendo representada:

(...)

e) pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido no item 9.1.2 do Acórdão 161/2015-TCU-Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 16/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 19/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696035** e o código CRC **083E277A**.



SERVI O P BLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sess o: Sess o Plen ria Ordin ria 1.643
Processo: 03608/2020
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Para ba

DECIS O PLEN RIA N  PL-1183/2023

Aprova a Presta o de Contas do Crea-PB, relativa ao exerc cio 2019, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, e d  outra provid ncia.

O Plen rio do Confea, reunido em Bras lia em 30 de junho de 2023, apreciando a Delibera o n  100/2023-CCSS, e considerando que a presta o de contas do Crea-PB relativa ao exerc cio 2019 foi aprovada no  mbito do Regional pela Portaria n  29/2020 e encaminhada ao Confea pelo Of cio N  165/2020, de 29 de junho de 2020, e considerando que foram realizados no Crea-PB os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gest o pela equipe do Confea e de natureza Cont bil, Or ament ria, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exerc cio 2019; considerando que os Relat rios de Auditoria preliminar foram encaminhados ao Regional para manifesta es quanto aos achados apontados (0619000 e 0676283); considerando que os Relat rios apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relat rio Final de Auditoria (0693883) e o respectivo Certificado de Auditoria (0696035); considerando que o Gestor do per odo auditado foi convidado e indicou representantes para a reuni o da CCSS em que houve a an lise da presta o de contas voltada aos Achados de Auditoria que n o foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que no Achado de Auditoria n  16 foi apontada a exist ncia de funcion rios do Conselho com ARTs registradas para presta o de servi os para terceiros, em desacordo com a Decis o Plen ria n  PL-1289/2005 e com a Lei 12.813/2013; considerando que o Achado de Auditoria n  17 apontou a aus ncia de inscri o em d vida ativa dos valores referentes   falta de pagamento de anuidades de pessoas f sicas e jur dicas; considerando que o Achado de Auditoria n  26 apontou que o Regional n o forneceu informa es requeridas pela auditoria externa sobre o pagamento de abono salarial; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei n  8.443, de 16 de julho de 1992, que disp e sobre a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o e d  outras provid ncias, as contas s o julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que n o resulte dano ao er rio; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolu o n  1.015, de 30 de junho de 2006, disp e que compete   CCSS acompanhar as gest es administrativas, cont beis, financeiras, econ micas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da M tua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas   gest o do Crea-PB no exerc cio 2019, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Presta o de Contas do Crea-PB, relativa ao exerc cio 2019, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Org nica do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, em fun o dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria n  16, 17 e 26, constantes do Relat rio Final de Auditoria (0693883). 2) Que na pr xima auditoria de exerc cio a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observa es levantadas no Relat rio Final. Presidiu a vota o o **Vice-Presidente EV NIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDR A BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, C NDIDO CARNA BA MOTA, CARMEN L CIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORR A LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, M RIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, S RGIO MAUR CIO MENDON A CARDOSO e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Cl cia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 04/07/2023,  s 16:40, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Ara jo Nepomuceno, Gerente da Assessoria ao Plen rio**, em 04/07/2023,  s 17:42, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ev nio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 05/07/2023,  s 11:23, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4 ,   3 , do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **0781033** e o c digo CRC **D558D1BD**.

